



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



# ANEXO I



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL.

Os Municípios de Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, União de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta e Planura, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO:**

1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, constituído pelos Municípios de Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, união de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta e Planura, é pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Uberaba-MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul.



1.1 O CISTRISUL tem como finalidades o desenvolvimento, nos entes consorciados, de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada, da otimização dos recursos, mobilização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentre eles o Serviço Regional de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192. (N.R.)

1.2 Os objetivos do CISTRISUL para os entes consorciados compreendem: (N.R.)

1.2.1 implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

1.2.2 implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento / habilitação dos mesmos quando pertinente;

1.2.3 gerenciamento de unidades públicas de saúde de municípios consorciados, através do denominado Contrato de Programa, na forma da lei;

1.2.4 celebrar contratos e convênios com os entes consorciados, com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale e com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale;

1.2.5 inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como, no sistema de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos preestabelecidos;

1.2.6 implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

1.2.7 implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral;

1.2.8 apoiar a estratégia da saúde digital de seus municípios consorciados;



1.2.9 implantar e implementar a rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Regional;

1.2.10 proceder a implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidades devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

1.2.11 proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos; inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

1.2.12 adquirir bens, estrutura e equipamentos, contratar serviços e executar obra para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

1.2.13 gerenciar a política da assistência farmacêutica dos municípios consorciados, para os fins de compra centralizada, logística e distribuição;

1.2.14 contratar, por licitação, empresa privada sem fins lucrativos para, em seu nome proceder a realização de determinados serviços de unidades de saúde dos municípios consorciados.

1.3 A disponibilização de imóvel para a instalação de base descentralizada é de responsabilidade do município sede, sendo necessária a aprovação por parte do CISTRISUL, ficando a cargo dos mesmos o cumprimento de todas as exigências arquitetônicas mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde;

**1.4 Para o cumprimento de suas finalidades, o CISTRISUL poderá:**

1.4.1 Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

1.4.2 Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

1.4.3 Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele.

1.4.4 O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO:**



1. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o CISTRISUL poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO:**

1. O CISTRISUL terá a seguinte estrutura administrativa:

1.1 Assembleia Geral;

1.2 Conselho Diretor;

1.3 Conselho Fiscal;

1.4 Conselho Técnico-Executivo;

1.5 Diretoria-Executiva.

2. As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

3. A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos: (N.R.)

3.1 Diretoria Executiva, com os seguintes entes, a ela subordinados: (N.R.)

3.1.1 Assessoria Administrativa/Financeira; (N.R.)

3.1.2 Assessoria de Projetos, e (N.R.)

3.1.3 Assessoria Jurídica; (N.R.)

3.1.4 Coordenador Administrativo; (N.R.)

3.1.5 Coordenador Contábil e gestão orçamentária; (N.R.)

3.1.6 Coordenador de Compras e Licitação; (N.R.)

3.1.7 Coordenador Médico; (N.R.)

3.1.8 Coordenador de Enfermagem; (N.R.)



3.1.9 O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU é composto pelas seguintes equipes, mediante os seguintes cargos, subordinados ao Coordenador Médico (N.R.)

3.1.9.1 Equipe da Central de Regulação: (N.R.)

3.1.9.1.1 Médicos reguladores; (N.R.)

3.1.9.1.2 Auxiliar Administrativo. (N.R.)

3.1.9.2 Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARM); (N.R.)

3.1.9.2.1 Operador de Frota; (N.R.)

3.1.9.3 Equipe das Unidades de Suporte Avançado: (N.R.)

3.1.9.3.1 Médico Intervencionista; (N.R.)

3.1.9.3.2 Enfermeiro; (N.R.)

3.1.9.3.3 Condutor-socorrista. (N.R.)

3.1.9.4 Equipes das Unidades Móveis de Suporte Básico: (N.R.)

3.1.9.4.1 Técnico de Enfermagem; (N.R.)

3.1.9.4.2 Condutor-socorrista; (N.R.)

3.1.9.5 Equipe da Farmácia; (N.R.)

3.1.9.5.1 Farmacêutico; (N.R.)

3.1.9.5.2 Técnico em farmácia. (N.R.)

3.1.9.6 Equipe do Núcleo de Educação Permanente – NEP: (N.R.)

3.1.9.6.1 Médico do NEP; (N.R.)

3.1.9.6.2 Enfermeiro instrutor do NEP; (N.R.)

3.1.9.6.3 Técnico de enfermagem do NEP; (N.R.)

3.1.9.6.4 Condutor do NEP. (N.R.)

3.2 Os empregos e funções, a quantidade de vagas e remuneração serão definidas conforme o anexo único, sendo devido aos empregados públicos os direitos



remuneratórios constantes do Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprova a consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme o caso concreto, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a regra supra indicada, cujos valores atualizados constarão do Regimento Interno. (N.R.)

3.2.1 O organograma e as atribuições dos cargos serão definidos pelo Regimento Interno aprovado pela assembleia geral. (N.R.)

3.3 Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale e/ou o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. (N.R.)

3.3.1 Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais e/ou gratificações, cujos valores poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo exercido, sendo que os reajustes terão os valores definidos pelo Regimento Interno, e/ou por ato da Presidência ad referendum da assembleia geral. (N.R.)

3.4 Em relação a gestão associada do serviço público serão competências do CISTRISUL: (N.R.)

3.4.1 Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observando o Plano Operativo de atenção às Urgências;

3.4.2 Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito; (N.R.)

3.4.3 Realizar a regulação médica, diretamente ou a distância, de todos os atendimentos pré hospitalares; (N.R.)

3.4.4 Realizar o atendimento pré hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão, e, quando se fizer necessário transportá-lo com segurança e com acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital; (N.R.)

3.4.5 Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

3.4.6 Compete ainda ao CISTRISUL, as atribuições regulamentadas dentro da abrangência do Serviço de Urgência e Emergência pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde e outros serviços em sua área de atuação, conforme previsto na Lei nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07, desde que devidamente aprovada em assembleia geral de prefeitos. (N.R.)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL:**



1. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISTRISUL e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

2. Compete privativamente à Assembleia Geral:

2.1 Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

2.2 Aprovar as contas;

2.3 Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

2.4 Decidir sobre a dissolução do CISTRISUL;

2.5 Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

2.6 Deliberar sobre a mudança da sede do CISTRISUL;

2.7 Autorizar a alienação de bens do CISTRISUL, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;

2.8 Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. Podendo ser realizada de forma presencial ou online.

4. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

5. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de convite formalizado via e-mail ou correspondência encaminhada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observadas as seguintes disposições:

a) Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

b) Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do CISTRISUL será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa;

c) Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;



d) Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;

e) Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR:**

1. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

1.1 Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISTRISUL;

1.2 Estimular, na área de abrangência do CISTRISUL, a participação dos demais municípios;

1.3 Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISTRISUL no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

1.4 Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

1.5 Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

1.6 Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

1.7 Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

1.8 Indicar o Diretor Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

1.9 Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO**

1. O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituídos pelos Secretários Municipais de Saúde, ou a eles equiparados, dos Municípios consorciados, a ele competindo:

1.1 Promover a execução das atividades do CISTRISUL;

1.2 Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;



**1.3** Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRISUL;

**1.4** Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

**1.5** Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRISUL;

**1.6** Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**1.** Para a execução de suas atividades disporá o CISTRISUL de quadro de pessoal próprio.

**2.** A contratação de pessoal se dará por concurso público ou processo seletivo, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no contrato de consórcio público, e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (N.R.)

**3.** A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constarão do anexo único. (N.R.)

**4.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período: (N.R.)

**4.1** A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRISUL;

**4.2** A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

**4.3** A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRISUL, que tenha pedido demissão, ou para preenchimento de cargo vago em serviço de natureza essencial; (N.R.)

**4.4** A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRISUL, desde que já determinada a abertura de concurso público.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO**



1. O representante legal do CISTRISUL será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas 1 (uma) reeleição.
2. Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do CISTRISUL será de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

1. Fica o CISTRISUL autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, observadas as normas vigentes.
2. Em razão do que dispõe a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao CISTRISUL licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos, observado o disposto no item 1.2.14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA**

1. Os entes consorciados celebrarão com o CISTRISUL contratos de programa em cada exercício financeiro, para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
2. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:
  - 2.1 O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
  - 2.2 A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
  - 2.3 O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO**

1. São os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISTRISUL para a transferência de recursos financeiros.
  - 1.1 Os índices e valores mensais aplicáveis para definição do valor de rateio para cada ente consorciado observarão, proporcionalmente, o critério populacional, estabelecido pelo IBGE. (N.R.)



2. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
3. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
4. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRISUL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
5. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês.
6. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO**

1. A retirada do ente da Federação do CISTRISUL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.
2. Os bens destinados ao CISTRISUL pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.
3. A retirada ou a extinção do CISTRISUL não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

1. O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 12-A Lei nº 11.107/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO ESTATUTO**

1. As demais disposições concernentes ao CISTRISUL constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.



---

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

1. Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, 5 (cinco) dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o CISTRISUL apto a iniciar as suas atividades.

2. Os signatários que não ratificarem<sup>1</sup> por lei, no prazo máximo de 100 (cem) dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no CISTRISUL após prévia aprovação da Assembleia Geral.

E, por estarem assim, justos e contratados, Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos Municípios acima relacionados, a Presidente do consórcio assina presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 27 (vinte e sete) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos, mediante à apresentação das leis autorizativas emanadas pelos Poderes Legislativos Municipais competentes, devidamente sancionadas e publicadas.

Uberaba-MG, 28 de abril de 2025

**Sra. ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
**Prefeita Municipal de Uberaba**  
**Presidente CISTRISUL 2025/2026**

**Anexo Único:**

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:**

CARGOS PERMANENTES - ASSISTÊNCIA					
BASE DESCENTRALIZADA		USB/USA	EMPREGO PÚBLICO		SALÁRIO
1	SACRAMENTO	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
2	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
3	CAMPO FLORIDO	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
4	UBERABA	2 USA / 3 USB	Médico	14	R\$ 10.303,51
			Enfermeiro	8	R\$ 4.628,78
			Técnico de Enfermagem	12	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	20	R\$ 1.800,00
5	SÃO FRANCISCO DE SALES	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
6	PIRAJUBA	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
7	CARNEIRINHO	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
8	FRONTEIRA	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
9	TAPIRA	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
10	PRATINHA	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
11	PERDIZES	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
12	FRUTAL	1 USA / 1 USB	Médico	7	R\$ 10.303,51
			Enfermeiro	4	R\$ 4.628,78
			Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	8	R\$ 1.800,00
13	ITAPAGIPE	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
14	IBIÁ	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
15	CAMPOS ALTOS	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45

16	ARAXÁ	1 USA / 1 USB	Condutor Socorrista	4	R\$	1.800,00
			Médico	7	R\$	10.303,51
			Enfermeiro	4	R\$	4.628,78
			Técnico de Enfermagem	4	R\$	2.720,45
17	ITURAMA	1 USA / 1 USB	Condutor Socorrista	8	R\$	1.800,00
			Médico	7	R\$	10.303,51
			Enfermeiro	7	R\$	4.628,78
			Técnico de Enfermagem	4	R\$	2.720,45
				<b>230</b>	<b>R\$</b>	<b>136.576,81</b>

CARGOS PERMANENTES - CETRAL DE REGULAÇÃO E ADMINISTRATIVO						
BASE	USB/USA	EMPREGO PÚBLICO	SALÁRIO			
1	NEP	NEP	Médico	2	R\$	10.303,51
			Enfermeiro	2	R\$	4.628,78
			Técnico de Enfermagem	2	R\$	2.720,45
			Condutor Socorrista	2	R\$	1.800,00
2	Assistência	Farmácia	Auxiliar de Farmácia	1	R\$	2.810,96
		Farmácia	Farmacêutico	1	R\$	4.628,78
3	Administrativo	Administração	Diretor Executivo	1	R\$	12.500,00
			Assessor Administrativo/Financeiro	1	R\$	8.500,00
			Assessoria de Projetos	1	R\$	8.500,00
			Assessor Jurídico	1	R\$	8.500,00
			Coordenador Administrativo	1	R\$	8.500,00
			Coordenador Contábil e gestão orçamentária	1	R\$	8.500,00
			Coordenador Médico	1	R\$	8.500,00
			Coordenador de Enfermagem	1	R\$	8.500,00
			Coordenador de Compras e Licitação	1	R\$	8.500,00
		Almoxarifado	Assistente administrativo	2	R\$	2.810,96
			Auxiliar Administrativo	2	R\$	2.118,00
		Compras	Assistente administrativo	1	R\$	2.810,96
		Contabilidade	Assistente administrativo	1	R\$	2.810,96
		Coord. Enfermagem	Assistente administrativo	1	R\$	2.810,96
			RT em enfermagem	2	R\$	4.628,78
			Enfermeiro CME	1	R\$	4.628,78
Técnico de Enfermagem	4		R\$	4.628,78		
Supervisor de Bases	1		R\$	2.810,96		



		Cood. Medico	Medico	2	R\$	10.303,51
		RH	Assistente administrativo	2	R\$	2.810,96
			Psicólogo	1	R\$	4.628,75
		Frota	Assistente administrativo	1	R\$	2.810,96
		Frota	Motorista	4	R\$	1.800,00
		TI	Técnico em informática	1	R\$	2.810,96
		Vigia	Vigilante(12x36)	4	R\$	2.029,40
		Higienização	Serviços Gerais	4	R\$	1.412,00
		Gerente Administrativo	Coordenador de Serviços	1	R\$	6.000,00
4	CENTRAL DE REGULAÇÃO	Regulação	Enfermeiro	4	R\$	4.628,78
			Médico	24	R\$	1.451,52
			TARM	16	R\$	1.462,80
			RO	8	R\$	1.500,00
Total				<b>106</b>		<b>R\$ 181.101,26</b>



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



# ANEXO II



## ESTATUTO

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da  
Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião  
do Triângulo do Sul – CISTRISUL.**

Pelo presente instrumento, os Municípios:

**MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.953/0001-10, com endereço à Pça. Carolina de Almeida, nº 06 – Cep: 38.110-000, **MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.862/0001-85, com sua sede à Rua Floriano Peixoto, nº 78 – Cep: 38.130-000, **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.854/0001-39, com endereço à Rua Floriano Peixoto, nº395 – Cep: 38.120-000; **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.888/0001-23, com sua sede à Pça. Coronel Tancredo França, nº 181- Cep: 38.195-000, **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.449.173/0001-57, com sua sede à Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31 - Cep: 38.250-000, **MUNICÍPIO DE DELTA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 01.020.881/0001-75, com endereço à Av. José Agostinho Filho, nº 423- Cep: 38.108-000, **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.847/0001-37, com endereço à Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10 - Cep: 38.210-000, **MUNICÍPIO DE PLANURA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.449.157/0001-64, com endereço à Rua Monte Carmelo, nº 448- Cep: 38.220-000; **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.140.764/0001-48, com sua sede à Pça. Getúlio Vargas, nº 181 – Cep: 38.190-000; **MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.140.780/0001-30, com endereço à Rua Professor Orestes, nº 314 – Cep: 38.175-000; **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.839/0001-90, com sua sede à Rua Dom Luiz Maria Santana, nº 141 – Cep: 38.050-120; **MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.946/0001-19, com endereço à Pça. Vereador Fernando Silva Mello, S/N; **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.140.756-0001-00, com sua sede à Rua Presidente Olegário Maciel, nº. 306 – Araxá-MG; **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.298.190/0001-30, com sua sede à Rua Tiradentes, nº. 545 – Centro – Campo Altos; **MUNICÍPIO DE IBIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.584.961/0001-56, com sua sede na Av. Tancredo Neves, nº. 663 – Ibiá-MG; **MUNICÍPIO DE PEDRINOPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.335/0001-70, com sua sede na Praça São Sebastião, nº. 112 – Pedrinópolis-MG; **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.772/0001-94, com sua sede na Rua Romeu Paulo de Castro, nº. 200 – Perdizes-MG; **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.585.570/0001-56, com sua sede na Av. Francisco Machado Borges, nº. 209 – Centro –



Pratinha-MG; **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.806/0001-40, com sua sede na Rua Cristino Ribeiro de Resende, nº. 32 – Tapira-MG; **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48, com sede na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº. 284 – Centro – Carneirinho-MG; **MUNICÍPIO DE FRONTEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.404.954/0001-25, com sede na Praça das Nações, nº. 114 – Centro – Fronteira-MG; **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Doutor França, nº. 100 Centro – Frutal-MG; **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua Oito, nº. 1000 – Centro – Itapagipe-MG; **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Av. Alexandrita, nº. 1314 – Bairro: Jardim Eldorado – Iturama-MG; **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº. 780 – Centro – Limeira do Oeste-MG; **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.283/0001-60, com sede na Rua Cinco, nº. 184 – São Francisco de Sales-MG; **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.051.819/0001-40, com sede na Av. Sete, nº. 1157 – União de Minas-MG; representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis municipais que indicam seus nomes, constituem, nos termos do *Art. 241 da Constituição Federal*, do *Art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais*, da *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, do *Decreto 6.017/2007* e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL.

## TÍTULO I NORMAS GERAIS

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1º** O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, doravante denominado e identificado pela sigla CISTRISUL, constitui-se pela forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, reger-se-á pelas normas de Direito Público, pela *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, regulamentada pelo *Decreto nº 6.017/2007*, pelo *Código Civil Brasileiro*, naquilo que lhe for afeto, pelo *Contrato de Constituição do Consórcio*, pelo presente Estatuto e demais preceitos de legislação aplicável, assim como, pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa.

**Art. 2º** Somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, que foi ratificado através da Lei Municipal autorizativa, e do Contrato de Consórcio, observado que:

**I** - será automaticamente admitido no CISTRISUL o ente municipal que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos;



**II** - a ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do CISTRISUL;

**III** - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente municipal que o tenha subscrito;

**IV** - a lei municipal autorizativa poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes municipais subscritores do presente Estatuto;

**V** - O CISTRISUL vigorará por prazo indeterminado.

**Art. 3º** A área de atuação do CISTRISUL será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios partícipes, constituindo uma só unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## **CAPÍTULO II DA SEDE**

**Art. 4º** O CISTRISUL terá a sua sede e foro no Município de Uberaba, podendo, contudo, manter representação nos demais Municípios partícipes – Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº. 135 – Boa Vista – Uberaba-MG.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Município de Uberaba, que sedia o Consórcio, com o apoio dos demais entes consorciados, dotá-lo da infraestrutura necessária ao desempenho das suas atividades.

## **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES**

**Art. 5º** São finalidades do CISTRISUL:

**I** – representar o conjunto dos Municípios que o integram, nos assuntos de interesse comum e em especial, naqueles de caráter urbano, gerencial, social, econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, sejam de que esfera forem;

**II** – planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento urbano, gerencial, social, econômico e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados;

**III** – promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico ou à recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio;



IV – planejar e apoiar o desenvolvimento urbano e rural da região abrangida pelo CISTRISUL e suas atividades econômicas;

V – promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do CISTRISUL;

VI – fazer gestões, junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, por, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região.

VII – instituir, fomentar, gerir e administrar o serviço de atendimento móvel de urgência no âmbito regional, nas modalidades regular e aeromédico. (N.R.)

**Parágrafo único.** As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e gerenciados pelo Diretor Executivo e Diretoria de Convênios.

**Art. 6º** Para cumprimento de suas finalidades o CISTRISUL poderá:

I – adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e órgãos de Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pela Assembleia Geral;

III – prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos materiais e humanos;

IV – receber doações e legados.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E SUA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** O CISTRISUL terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Técnico-Executivo;

V – Diretoria Executiva.



## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8º** A Assembleia Geral, instância máxima do CISTRISUL é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados.

**Art. 9º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação dos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios Consorciados far-se-á, tanto para as Sessões Ordinárias, quanto para as Extraordinárias, por quaisquer meios idôneos de que se possa legalmente comprovar, neles incluídos os meios eletrônicos disponíveis pela informática.

**Art. 10.** Na Assembleia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto.

I – não se admite o voto por procuração;

II – o voto será público e nominal.

**Art. 11.** O número de presenças necessárias para a instalação e funcionamento da Assembleia Geral será o da maioria absoluta. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

**Art. 12.** Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no CISTRISUL de ente municipal que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do ente Consorciado;

III – deliberar sobre toda e qualquer alteração do presente estatuto;

IV – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente ou destituí-los dos referidos cargos;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros das Diretorias;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

f) a alienação e a oneração de bens do **CISTRISUL** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

**VII** – homologar as decisões das Diretorias;

**VIII** – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação, obrigatoriamente em reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada previamente para esta finalidade pelo presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos entes consorciados;

**IX** – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do **CISTRISUL** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

c) Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o **CISTRISUL** mediante decisão da Assembleia Geral.

**X** – As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pela Assembleia Geral.

a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Agência Intermunicipal de Desenvolvimento, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 13.** Os Presidentes e os Vice-Presidentes do **CISTRISUL** serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal ato, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos antes do horário previsto para o início do escrutínio, devendo ser observado que:

**I** – o Presidente será eleito mediante voto público e nominal;

**II** – será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes municipais consorciados.

§1º Só podem ser candidatos a Presidente e Vice-Presidente do **CISTRISUL**, os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§2º No ano das eleições municipais, poderá participar o prefeito eleito, a critério do atual gestor do município consorciado, podendo ser votado para a composição da diretoria e conselho fiscal. (N.R.)

**Art. 14.** Proclamado eleito o presidente do CISTRISUL a ele caberá nomear o Diretor-Geral e o Diretor de Relações Institucionais e Convênios.

**Art. 15.** Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

**I** – por meio de lista de presença, todos os entes Consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

**II** – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

**III** – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nele votou, bem como a proclamação de resultados.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 16.** O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

**I** – Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISTRISUL;

**II** – Estimular, na área de abrangência do CISTRISUL, a participação dos demais municípios;

**III** – Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISTRISUL no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

**IV** – Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

**V** – Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

**VI** – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

**VII** – Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

**VIII** – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

**IX** – Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 17.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio composto por Conselheiros indicados pela Assembleia Geral do **CISTRISUL** em número igual aos dos entes Consorciados.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período e coincidentes com o mandato do presidente do **CISTRISUL**.

§2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para cumprir mandato de 2 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições do *caput* deste artigo serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – fiscalizar a contabilidade do Consórcio, obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileira da Contabilidade, emitindo pareceres, mediante voto de cada conselheiro;

**II** – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

**III** – exercer o controle de gerenciamento e de finalidade do Consórcio;

**IV** – emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balancetes, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Colégio Deliberativo de Municípios pelo Coordenador Geral;

**V** – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto e do Regimento Interno;

**VI** – determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas do Consórcio;

**VII** – eleger seu Presidente, Vice- Presidente e Secretário;

**VIII** – convocar, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, o Colégio Deliberativo de Municípios, para as devidas providências, quando se verificarem eventuais irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;

**IX** – dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos interessados;



X - observar as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

XI – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - O disposto no *caput* deste parágrafo, não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente Consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º - as decisões do Conselho Fiscal, serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 3º – os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo CISTRISUL salvo no caso de dedicação exclusiva.

**Art. 19.** O exercício social e financeiro do Consórcio é coincidente com o ano civil.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO TÉCNICO EXECUTIVO

**Art. 20.** O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, ou a eles equiparados, dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I – Promover a execução das atividades do CISTRISUL;

II – Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III – Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRISUL;

IV – Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V – Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRISUL;

VI – Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 21.** O Diretor Executivo é indicado pelo Presidente do Consórcio.

§1º - Ao Diretor Executivo cabe coordenar as funções administrativas do CISTRISUL apresentando propostas à Assembleia Geral, e tomando todas as decisões que não sejam de competência desta;



§2º - O mandato do Diretor-Executivo será de dois anos, podendo ser prorrogado a critério da Presidência;

§3º - Nos anos que coincidirem a renovação dos mandatos dos prefeitos municipais, para evitar a descontinuidade dos trabalhos do **CISTRISUL** o mandato das Diretorias se estenderá até o sexto mês do mandato subsequente;

§4º - Compete ao Diretor Executivo julgar recursos relativos à:

**I** - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

**II** - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

**III** - aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

§5º - Compete ao Diretor Executivo sugerir que o **CISTRISUL** ingresse em Juízo, reservando ao Presidente a incumbência de adotar as medidas que reputar urgentes;

§6º - Compete ao Diretor Executivo autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

§7º - A remuneração dos Diretores, de qualquer nível, é fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 22.** Compete também ao Diretor-Executivo do **CISTRISUL**:

**I** – responder pela execução das atividades do Consórcio;

**II** – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

**III** – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;

**IV** – solicitar ao Presidente do **CISTRISUL** a cessão de servidores municipais para prestarem serviço no Consórcio;

**V** – fornecer a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas;

**VI** – elaborar planos de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias a serem submetidas a Assembleia Geral;

**VII** – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

**VIII** – elaborar os balancetes para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;



**IX** – elaborar a prestação de contas dos auxílios de subvenções concedidos ao Consórcio, a ser encaminhada a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;

**X** – publicar, anualmente, nos Jornais Oficiais dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

**XI** – movimentar, em conjunto com o Presidente do **CISTRISUL**, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

**XII** – autorizar compras, dentro dos limites orçamentários e planos de atividade aprovados;

**XIII** – autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

**XIV** – efetuar a contratação de serviços de terceiros;

**XV** – nomear o titular da Assessoria Administrativa/Financeira, Assessoria de Projetos e Assessoria Jurídica e demais cargos que façam parte da diretoria executiva.

**Art. 23. A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:**  
(N.R.)

**I – Diretoria Executiva, com os seguintes entes, a ela subordinados: (N.R.)**

**a) Assessoria Administrativa/Financeira; (N.R.)**

**b) Assessoria de Projetos, e (N.R.)**

**c) Assessoria Jurídica; (N.R.)**

**d) Coordenador Administrativo; (N.R.)**

**e) Coordenador Contábil e gestão orçamentária; (N.R.)**

**f) Coordenador de Compras e Licitação; (N.R.)**

**g) Coordenador Médico; (N.R.)**

**h) Coordenador de Enfermagem; (N.R.)**

### **Seção I** **Da Assessoria Administrativa/Financeira**

**Art. 24.** À Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

**I** – Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras e administrativas do CONSÓRCIO;

**II** – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;

**III** – Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO;

**IV** – Providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;

**V** – Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo e/ou Presidente, mediante delegação;

**VI** – Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Assembleia Geral;

**VII** – Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;

**VIII** – Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

**IX** – Programar e efetuar a execução do orçamento anual;

**X** – Ordenar despesas;

**XI** – Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;

**XII** – Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

§1º. Para a execução de suas atividades disporá o CISTRISUL de quadro de pessoal próprio.

§2º. A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§3º. A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais obedecem o previsto no contrato de consórcio público e Regimento, naquilo que couber. (N.R.)

§4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis uma única vez, por igual período:

a) A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRISUL;

b) A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRISUL ou que tenha pedido demissão;

d) A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRISUL, desde que já determinada a abertura de concurso público.

## **Seção II**

### **Da Assessoria Jurídica**

**Art. 25.** À Assessoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

**I** – Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e perante o Tribunal de Contas da União;

**II** – Exarar parecer jurídico em geral;

**III** – Elaborar contratos e procedimentos pertinentes;

**IV** – Dar parecer em edital de licitação e outros assuntos afins.

## **Seção III**

### **Da Assessoria de Projetos**

**Art. 26.** À Assessoria de Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

**I** – Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

**II** – Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

**III** – Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

**IV** – Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para a análise e execução dos projetos em execução;

**V** – Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

#### Seção IV Prescrições Diversas

**Art. 26-A.** As demais assessorias e/ou coordenadorias terão suas atribuições definidas no Regimento Interno, mediante ato da Presidência *ad referendum* da assembleia geral. (N.R.)

**Art. 26-B.** O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU é composto pelas seguintes equipes, mediante os seguintes cargos: (N.R.)

**I - Equipe da Central de Regulação: (N.R.)**

a) Médicos reguladores; (N.R.)

b) Auxiliar Administrativo. (N.R.)

**II - Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARM); (N.R.)**

a) Operador de Frota; (N.R.)

**III - Equipe das Unidades de Suporte Avançado: (N.R.)**

a) Médico Intervencionista; (N.R.)

b) Enfermeiro; (N.R.)

c) Conductor-socorrista. (N.R.)

**IV - Equipes das Unidades Móveis de Suporte Básico: (N.R.)**

a) Técnico de Enfermagem; (N.R.)

b) Conductor-socorrista; (N.R.)

**V - Equipe da Farmácia; (N.R.)**

a) Farmacêutico; (N.R.)

b) Técnico em farmácia. (N.R.)

**VI - Equipe do Núcleo de Educação Permanente – NEP: (N.R.)**

a) Médico do NEP; (N.R.)

b) Enfermeiro instrutor do NEP; (N.R.)

c) Técnico de enfermagem do NEP; (N.R.)

d) Condutor do NEP. (N.R.)

**Art. 26-C.** Para todos os cargos e funções, a quantidade de vagas, cargos, atribuições e remuneração serão definidas pelo Regimento Interno, e/ou por ato da Presidência, sempre *ad referendum* da assembleia geral, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a regra supra indicada. (N.R.)

**Art. 26-D.** Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale e/ou o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. (N.R.)

**Parágrafo Único.** Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores definidos pelo protocolo de intenções e/ou Regimento Interno, *ad referendum* da assembleia geral. (N.R.)

### TÍTULO III DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I DA AGÊNCIA E DO FUNDO INTERMUNICIPAL

**Art. 27.** A Agência e o Fundo Intermunicipal de Desenvolvimento terão atribuições e competências próprias definidos em seus respectivos estatutos.

#### CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 28.** O Patrimônio do CISTRISUL será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

**Art. 29.** Constituem recursos financeiros do CISTRISUL:

I – a cota de contribuição das instituições consorciadas, fixadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Secretaria Executiva;

II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – as doações e legados;

IV – produto da administração de seus bens;

V – taxa de administração dos contratos de programa/rateio oriundos de convênios com os entes consorciados;

VI – a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII – os saldos do exercício.

### **CAPÍTULO III DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

**Art. 30.** Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada Município poderá colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

**Art. 31.** Terão acesso ao uso de bens e serviços do Consórcio todos os Municípios consorciados que tenham contribuído para sua aquisição, sendo o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

### **CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 32.** Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta submetida à Assembleia Geral para deliberação.

§1º. Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

§2º. O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos consorciados.

### **CAPÍTULO V DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO**

**Art. 33.** A retirada de membro do CISTRISUL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao CISTRISUL pelo Consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

**II** – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

**III** – reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

**Art. 34.** São hipóteses de exclusão de ente Consorciado:

**I** – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

**II** – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro **CISTRISUL** com finalidades assemelhadas ou incompatíveis a juízo da maioria Assembleia Geral;

**III** – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único.** A exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar;

**Art. 35.** A extinção do **CISTRISUL** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados, nos seguintes termos:

**I** - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

**II** - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

**III** - com a extinção, o pessoal cedido ao **CISTRISUL** retornará aos seus órgãos de origem;

## **CAPÍTULO VI DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO**

**Art. 36.** O representante legal do **CISTRISUL** será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 37.** Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do **CISTRISUL** será de 1 (um) ano.



## **CAPÍTULO VII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 38.** Fica o CISTRISUL autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, municípios que fazem parte deste estatuto, observadas as normas vigentes.

**Art. 39.** Em razão do que dispõe a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao CISTRISUL licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

## **CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 40.** Os entes consorciados celebrarão com o CISTRISUL contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**Art. 41.** Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**Art. 42.** O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

## **CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE RATEIO**

**Art. 43.** São os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISTRISUL para a transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo Único.** Os índices e valores mensais aplicáveis para definição do valor de rateio para cada ente consorciado observarão, proporcionalmente, o critério populacional, estabelecido pelo IBGE. (N.R.)

**Art. 44.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.



**Art. 45.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 46.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRISUL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 47.** Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 48.** A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49.** Os servidores do CISTRISUL serão admitidos por concurso público de provas e títulos ou processos seletivos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo único.** A estrutura administrativa do Consórcio será definida através de Resolução, obedecido o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, especialmente no tocante a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

**Art. 50.** O CISTRISUL, através do Contrato de Consórcio, está autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber e/ou aplicar recursos.

**Art. 51.** O CISTRISUL será regido pela legislação pertinente, especialmente o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005*, pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do presente Estatuto e pelas Leis de Ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

**Art. 52.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

**Art. 53.** Pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes municipais que tenham ratificado o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio, deliberarão sobre a aprovação deste Estatuto, observadas as seguintes condições:

**I** – da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio;

**II** – o Estatuto do CISTRISUL e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial dos Municípios consorciados.



---

**Art. 54.** Os casos omissos no presente Estatuto serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Estatuto Social aprovado em Assembleia realizada em 28 de abril de 2025.

**ELISA GONÇALVES DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE CISTRISUL**  
**PREFEITA DE UBERABA**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



# ANEXO III

**De:** cistrisul consorcio <cistrisul.adm@gmail.com>  
**Enviado:** sexta-feira, 13 de junho de 2025 16:41  
**Para:** cistrisul consorcio <cistrisul.adm@gmail.com>

**Assunto:** Fwd: ENCAMINHAMENTO PARA RATIFICAÇÃO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS - MUNICÍPIOS CISTRISUL



----- Forwarded message -----


**De:** **cistrisul consorcio** <cistrisul.adm@gmail.com>

**Date:** ter., 13 de mai. de 2025 às 17:24

**Subject:** ENCAMINHAMENTO PARA RATIFICAÇÃO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS - MUNICÍPIOS CISTRISUL

**To:** cistrisul consorcio <cistrisul.adm@gmail.com>

 ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CISTRISUL - ...

 Ofício 010-2025 - Cistrisul - Encaminha PL aos Municí...

**Prezados (as) Prefeitos (as), e Secretários de Governo,**

**Estamos encaminhando em anexo, ata assembleia CISTRISUL, Estatuto Social alterado, protocolo de intenções (contrato de consórcio), para serem encaminhados para RATIFICAÇÃO nas câmaras municipais.**

**Encaminhamos em anexo, ofício da Presidente do Consórcio CISTRISUL, Prefeita de Uberaba, Elisa Gonçalves de Araújo, com minuta do projeto de lei.**

- Proposta de alteração do Estatuto Social é exclusivamente, para adequações a LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. E DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, que Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Nesta minuta estamos fazendo o acréscimo dos cargos que são necessários para execução dos serviços, pois vários cargos constavam apenas no Regimento Interno, e a legislação atual exige que seja ratificado.

ALTERAÇÃO ESTATUTO E CONTRATO DE CONSÓRCIO

- **LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.**
- Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.  
Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:
- IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- **DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007. Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.**
- Art. 22. A criação de empregos públicos depende de previsão do contrato de consórcio público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório.



Solicitamos que seja encaminhada a documentação com urgência, pois precisamos destas adequações para dar andamento na implantação do Samu Regional Triângulo Sul.

Logo que projeto for aprovado, solicitamos o encaminhamento da documentação, para publicação por parte do CISTRISUL.

Qualquer dúvida estou à disposição.

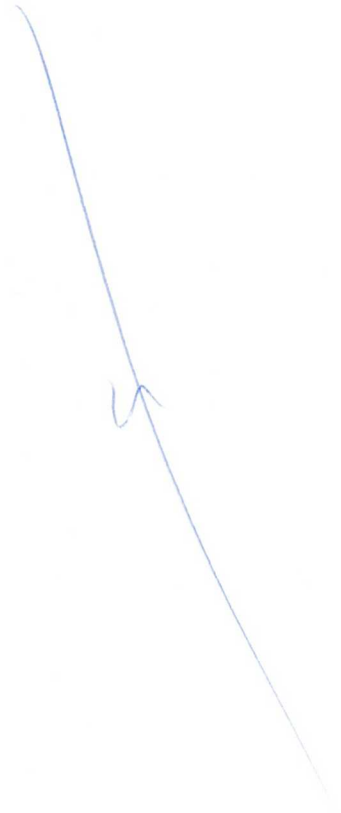
Vanessa Faria  
Diretora Geral Cistrisul

--

**Vanessa Silva Faria**  
**Diretora Geral/ Secretária Executiva - Cistrisul**  
**CISTRISUL - Consórcio Urgência e Emergência do Triângulo Sul**  
**Telefone: 34988467074**  
**CNPJ 20.310.169/0001-55**  
**E-mail: [cistrisul.adm@gmail.com](mailto:cistrisul.adm@gmail.com)**

--

**Vanessa Silva Faria**  
**Diretora Geral/ Secretária Executiva - Cistrisul**  
**CISTRISUL - Consórcio Urgência e Emergência do Triângulo Sul**  
**Telefone: 34988467074**  
**CNPJ 20.310.169/0001-55**  
**E-mail: [cistrisul.adm@gmail.com](mailto:cistrisul.adm@gmail.com)**





Ofício nº 010/2025.

Anexos: Projeto de lei contendo 2 anexos.

Uberaba/MG, 30 de abril de 2025.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Prefeito(a) Municipal.**

Com nossos cordiais cumprimentos, é o presente para encaminhar a V.Exa. minuta de projeto de lei que dispõe sobre a ratificação das alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul e dá outras providências.

Conforme restou convencionado e aprovado em assembleia de Prefeitos nesta entidade, ocorrida em 28/04/2025, estão sendo envidados esforços para a implementação do serviço de atendimento móvel de urgência, em âmbito regional (SAMU Regional).

Para tanto, houve a necessidade de se promover adequações normativas na legislação que institui o Cistrisul, para implemento das atividades devidamente subsidiadas e com respaldo legal, especialmente quanto aos objetivos e finalidades, bem como o plano de cargos e salários, com os empregos públicos necessários para instalação da estrutura.

Destarte, solicitamos a aprovação de projeto de lei conforme a minuta em anexo, com a revogação de eventual lei em vigor que se manifeste em sentido contrário, não podendo ser objeto de emendas, devido ao caráter de ratificação de ato aprovado pela assembleia, a teor do que dispõe o art. 12-A da Lei nº 11.107/2005.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos a disposição para maiores providências.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ELISA  
GONCALVES DE  
ARAÚJO:05527467620  
Dados: 2025.05.12 14:23:24 -03'00'

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
**Presidente do Cistrisul**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



# ANEXO IV



**LEI Nº 4.385, DE 15 DE MAIO DE 2014.**

**“Ratifica o protocolo de intenções para a adesão do Município de Iturama ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo município de Iturama, Estado de Minas Gerais, o Protocolo de Intenções, parte integrante da presente lei, que tem por finalidade a criação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL, ficando o chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembléia, em relação à aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL será uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º Fica o município autorizado a firmar contrato de rateio com referido Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente passa a denominar-se contrato de consórcio.

Parágrafo Único. A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em assembléia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 4º Para consecução do enunciado no art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício financeiro de 2014, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 - Poder Executivo
- 12 - Fundo Municipal de Saúde



01 - Fundo Municipal de Saúde – FMS 15%  
10 - Saúde  
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0051 - Núcleo Administrativo e Operacional da Saúde  
2.152 - Manutenção do Transporte Público da Saúde  
3.3.71.41.00 - Contribuições  
Fonte de Rec. - 01. 0002.0500.0500 - FMS 15% - R\$63.000,00

Art. 5º Os recursos para a abertura do crédito referido no art. 4º, desta Lei, serão provenientes da anulação parcial da seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo  
11 - Secretaria Municipal de Saúde  
01 - Secretaria de Saúde  
10 - Saúde  
301 - Atenção Básica  
0052 - Núcleo de Atenção Básica  
1.004 - Construção de Unidade Básica de Saúde  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações  
Fonte de Rec. - 01.0023.0500.0500 - Convênio construção de Unidade Básica de Saúde - R\$63.000,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama - MG, 15 de maio de 2.014.

**Cláudio Tomaz de Freitas**  
*Prefeito do Município de Iturama – MG*

Autor: Poder Executivo



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



# ANEXO V



## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISTRISUL – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dez horas no Centro Administrativo da Prefeitura de Uberaba, Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141 - Santa Marta, Uberaba - MG, 38061-080 – Sala de Reuniões do Gabinete – R1, e através do link: [meet.google.com/uxr-urop-cjz](https://meet.google.com/uxr-urop-cjz), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do CISTRISUL, presidida pela Prefeita Elisa Gonçalves de Araújo, e secretariada por mim, Vanessa Silva Faria, e participantes: Prefeitos dos municípios de: Presencial: Uberaba e Ibiá, e participando de forma online: São Francisco de Sales, Conquista, Araxá, Sacramento, Fronteira, Pirajuba, Campo Florido, Veríssimo, Itapagipe, Campos Altos e Conceição das Alagoas. Tendo assim número suficiente de participantes para iniciar a Assembleia. A Presidente do Cistrisul, iniciou a Assembleia agradecendo a presença e participação de todos. Dando seguimento a pauta, para a diretora geral do Cistrisul e secretaria desta assembleia para realização das ações e prestação de contas do consórcio, de janeiro a março/2025, bem como sobre as ações realizadas para implantação do Samu Regional Triângulo Sul. A diretora iniciou com breve histórico sobre o consórcio: CISTRISUL – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul - foi criado em 16 de maio de 2014. Presidente e Vice Presidente respectivamente: 2025/2026 – Sra Elisa Gonçalves de Araújo – Prefeita de Uberaba e Sr. Airton Alves – Prefeito de Pirajuba. Sede no município de Uberaba-MG, funcionando no mesmo espaço físico da AMVALE/CONVALE – Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista – Uberaba-MG, e é composto por 27 municípios do Triângulo Sul. Consórcio foi criado para ser o SAMU REGIONAL – O governo do Estado doou área para construção da sede/2014. Mas devido à crise financeira, não foi repassado recurso para construção da mesma e nem foram repassados os veículos e equipamentos para sua implantação. Em 2019, o Estado repassou para atendimento aos municípios do Triângulo Sul e Norte, o helicóptero ARCANJO, para prestação do serviço aero médico. Sendo custeadas pelo Governo do Estado as despesas da aeronave, e da tripulação – piloto e equipe (Bombeiros). E o CISTRISUL através do rateio entre os 27 municípios contratou os



médicos e enfermeiros que prestam serviços no atendimento no helicóptero, de domingo a domingo das 06:30hs até o pôr do sol. O Serviço Aero médico Avançado de Vida, coordenado pela Companhia de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar, conta com uma aeronave modelo Arcanjo 12, que trouxe mais qualidade e agilidade para o atendimento médico na região. Para realizar os atendimentos de urgência, o helicóptero Arcanjo possui uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) completa. O socorro aéreo ou transporte **aero médico** é essencial no caso de pacientes que precisam ser transferidos para grandes centros de tratamento, com toda estrutura e segurança de uma UTI. Quando se fala em resgate de pacientes em estado grave, um milésimo de segundo pode levar a vítima a óbito. E o serviço prestado pelo CISTRISUL, com apoio dos Prefeitos, Prefeitas, Secretários de Saúde dos 27 municípios, Estado de Minas Gerais (Corpo de Bombeiros, Superintendência Regional de Saúde) e SAMU de Uberaba tem sido realizado com sucesso. A aeronave, instalada no município de Uberaba na base da 4ª Companhia do Batalhão de Operações Aéreas tem como objetivo dar suporte para serviços de transportes aéreos em situações de acidentes automobilísticos, retirada de pessoas em locais de difícil acesso e transporte inter-hospitalar em todo território do Triângulo Mineiro. Na base, monitora-se as ocorrências relativas ao CISTRISUL (Triângulo Sul) (SAMU, BM e secretarias municipais) e MG Transplantes. Havendo necessidade de acionamento da aeronave, encontram-se disponíveis os meios: Telefone funcional: 034 984137988; Via telefone 193 (Corpo de Bombeiros) ou 192 - SAMU. Transporte inter-hospitalar: Através do SUS Fácil pelo email [arcanjo.saude@gmail.com](mailto:arcanjo.saude@gmail.com), obtendo todos os anexos previstos na Resolução 5.741 da SES. [Janelas: AVC, IAM com supra e picada de animais peçonhentos em crianças; Grandes queimados – João 23 – só confirmar a vaga.] O consórcio funciona com equipe administrativa cedida tanto da AMVALE como do CONVALE e de servidores cedidos dos municípios consorciados. E também pelos médicos e enfermeiros contratados para prestação de serviços no aeromédico. O fechamento mensal prestação de contas regularmente encaminhada aos Prefeitos (as) e Secretários de Saúde, bem como publicadas para devida transparência até quinto dia útil do mês subsequente. O Consórcio nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março/2025, recebeu como receita por parte do rateio com os municípios, R\$ 313.991,88 e despesas no valor de R\$ 313.891,34. Com o saldo em 30/03/2025 de R\$ 56.249,58 (+) (Conta



corrente na Caixa Econômica Federal para recebimento do rateio dos municípios, e pagamento dos médicos, enfermeiros, encargos, gratificações equipe administrativa cedida pela Amvale e Convale). Apresentou valor do rateio vigente em 2024, e apresentou os valores para exercício de 2025, com correção no percentual por população, convalidando estes valores a partir de fevereiro/2025, sendo aprovado por todos os presentes. (conforme apresentação em anexo), perfazendo o total de R\$ 131.285,34 mensal, com repasse dos 27 municípios. Em se tratando da implantação do SAMU REGIONAL - CONVENIO CISTRISUL E GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/SES: PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, AMBULÂNCIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SAMU REGIONAL TRIÂNGULO SUL. 1 – LIBERAÇÃO DO RECURSO - O Cistrisul recebeu o recurso do convênio firmado junto ao Governo do Estado de Minas Gerais/SES, para aquisição de equipamentos e materiais para implantação do SAMU REGIONAL, em 23/08/2023. 2 – VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 18.452.424,31 (Depositado na Conta do consórcio, junto ao Banco do Brasil). Deliberação CIB/SUS nº 1799, de 16/04/2014: Aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) na Região Ampliada de Saúde Triângulo do Sul. Determinou os locais das bases descentralizadas e quantidade de ambulâncias de cada uma. Alteração na Deliberação para ampliação das bases e aumento de viaturas, somente após o início das atividades. Serão 17 bases descentralizadas distribuídas conforme o próximo slide (apresentação anexa a esta ata). Conforme alinhado em assembleias anteriores, a previsão para iniciar as atividades do SAMU REGIONAL, programada para agosto/2025. Em se tratando das bases descentralizadas temos a Deliberação 7611/2021 - Art. 8º – Caberá aos municípios sede de bases descentralizadas garantir o investimento inicial para implantação e custeio da infraestrutura física, qual seja, (internet, telefonia, recolhimento de resíduos sólidos de saúde, etc.) e funcionamento das mesmas em local adequado para guarda e higiene das ambulâncias, bem como o conforto das equipes e a otimização das saídas para as ocorrências, obedecendo o preconizado pelo Programa Arquitetônico mínimo do Ministério da Saúde. Conforme solicitado pela Presidente do Cistrisul, a equipe técnica do Cistrisul estará visitando as bases descentralizadas in loco, na semana dos dias 12 a 16 de maio/2025. Sobre os processos seletivos para contratação do pessoal, atualmente. Temos servidores trabalhando no consórcio nos cargos, além da Secretária



Executiva/Diretora Geral, temos Assessor Jurídico, Contador, Agente de contratação, Equipe de apoio, e Assistente administrativo. (cedidos dos municípios consorciados ou do Consórcio CONVALE). Já encerramos inscrição dos processos seletivos, para os cargos de condutor de ambulâncias, técnico de enfermagem, médicos e enfermeiros para bases descentralizadas, equipe do núcleo de Educação Permanente, central de regulação e equipe administrativa. Estamos finalizando o último edital para contratação da equipe da central de esterilização e 01 vaga para condutor de ambulâncias para base descentralizada de Carneirinho, e processo para cadastros reservas. PROCESSOS LICITATÓRIOS: Todos os processos licitatórios finalizados já estão devidamente, lançados e empenhados na contabilidade do consórcio. Temos alguns itens que precisam ser licitados, para finalizar itens do convênio. E outros itens que não foram contemplados no convênio, já estamos fazendo o pedido de aditivo para sanar o saldo remanescente do convênio, como trígito, manutenção dos equipamentos, materiais de consumo, etc). Os materiais, equipamentos e ambulâncias já estão sendo entregues para os municípios que terão bases descentralizadas. PROXIMOS PASSOS PARA INICIAR ATIVIDADES SAMU REGIONAL – 31/07/2025. 1 – Bases descentralizadas – Precisam estar prontas e montadas com materiais já entregues; (para avaliação do Estado) 2 – Pedido de aditivo para usar o saldo remanescente do convênio, para aquisição dos itens que faltam para estruturação das bases e dos outros setores; 3 – GRADE DE REGULAÇÃO – Estaremos encaminhando a todos os secretários de saúde, para preencher minuta da regulação vigente em seu município para casos de urgência e emergência, e logo em seguida, faremos reunião com secretários e equipes de regulação para finalizar a grade para encaminhamento ao Estado. 4 – Finalizar processo seletivo para cargo pendente, e para vagas de bases que não foram preenchidas, bem como para cadastro reserva. 5 – Central de Regulação e estrutura para parte do administrativo – reforma necessária e manutenção do prédio que era usado pelo Corpo de Bombeiros, na Rua Treze de Maio. 6 – Alvará Sanitário (aguardando questão da central de regulação e adequações na base de Uberaba, para iniciar o pedido junto ao Governo do Estado) 7 – Formalização convênio com Governo do Estado – para repasses. (já iniciamos o envio da documentação solicitada e outros documentos necessitam do andamento dos itens acima). 8 – Cadastro das unidades e Central de Regulação no CNES do Cistrisul. Passo a passo para a Regionalização. 1 – Migração



do Samu Municipal Uberaba para Regional; 2 – Formalização contrato Estado e Alvará sanitário; 3 – SAIPS – Regionalização, desabilitação Samu Municipal e Habilitação; 4 – Indicadores e Monitoramento de Metas. 5 – Financiamento. Convênio de repasse tanto do Governo Estadual, quando Federal - O custeio do SAMU REGIONAL, é tripartite, sendo União (50%); Estado (25%) e Municípios (25%). O Repasse do Governo do Estado, custeia as equipes das bases (USA's, USB's), da central de regulação, do Núcleo de Educação Permanente. O custeio é baseado no monitoramento de metas encaminhado mensalmente. **CUSTEIO DOS MUNICÍPIOS A PARTIR DE 01/07/2025.** Com base em pesquisas em outros consórcios, e também no orçamento previsto para 2025, o departamento de contabilidade fez a planilha de previsão das despesas, e com base neste parecer técnico o valor do custeio pelos municípios, será de **R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por habitante**. Em julho/2025, o novo valor passa a vigorar para cobrir as despesas do Samu Regional. Considerando que a partir do momento da formalização do convênio o rateio existente para custeio da equipe do aeromédico será extinto. Vigorando apenas um contrato de rateio. O valor proposto foi aprovado por todos os presentes. (Planilha com valor individualizado segue em anexo a esta ata). Custeio Administrativo e rateio dos municípios. O Custeio do administrativo do consórcio, como pessoal, material de uso permanente, manutenção da sede, e outros, são custeados pelos municípios através de repasse dos municípios. (estas despesas estão previstas no valor proposto no slide anterior). Passou a discorrer sobre a necessidade de aprovação de modificações tanto no Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio Público), bem como no Estatuto, visando implementação dos serviços de urgência e emergência do SAMU REGIONAL TRIÂNGULO SUL, havendo parecer da assessoria jurídica do Cistrisul, e também análise e avaliação das minutas pelo Procurador Geral do município de Uberaba, Dr Marcelo Venturoso, nesse sentido. Em seguida, passou-se a discorrer sobre as referidas mudanças. Quanto ao **PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONTRATO DE CONSÓRCIO DE PÚBLICO**, propõe-se para aprovação a minuta abaixo: **PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL –**



**CISTRISUL.** Os Municípios de Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, União de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta e Planura, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais; considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas; Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais; Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09; **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO: 1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, constituído pelos Municípios de Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, união de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta e Planura, é pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Uberaba-MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul. 1.1 O CISTRISUL tem como finalidades o desenvolvimento, nos entes consorciados, de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada, da otimização dos recursos, mobilização dos**



recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentre eles o Serviço Regional de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192. (N.R.) 1.2 Os objetivos do CISTRISUL para os entes consorciados compreendem: (N.R.) 1.2.1 implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional; 1.2.2 implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento / habilitação dos mesmos quando pertinente; 1.2.3 gerenciamento de unidades públicas de saúde de municípios consorciados, através do denominado Contrato de Programa, na forma da lei; 1.2.4 celebrar contratos e convênios com os entes consorciados, com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale e com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale; 1.2.5 inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como, no sistema de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos preestabelecidos; 1.2.6 implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados; 1.2.7 implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral; 1.2.8 apoiar a estratégia da saúde digital de seus municípios consorciados; 1.2.9 implantar e implementar a rede integrada de urgência e emergência, Inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Regional; 1.2.10 proceder a implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidades devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de



economia de escala e de escopo; 1.2.11 proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos; inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados; 1.2.12 adquirir bens, estrutura e equipamentos, contratar serviços e executar obra para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança; 1.2.13 gerenciar a política da assistência farmacêutica dos municípios consorciados, para os fins de compra centralizada, logística e distribuição; 1.2.14 contratar, por licitação, empresa privada sem fins lucrativos para, em seu nome proceder a realização de determinados serviços de unidades de saúde dos municípios consorciados. 1.3 A disponibilização de imóvel para a instalação de base descentralizada é de responsabilidade do município sede, sendo necessária a aprovação por parte do CISTRISUL, ficando a cargo dos mesmos o cumprimento de todas as exigências arquitetônicas mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde; 1.4 Para o cumprimento de suas finalidades, o CISTRISUL poderá: 1.4.1 Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais; 1.4.2 Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. 1.4.3 Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele. 1.4.4 O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO:**

1. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o CISTRISUL poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO:** 1. O CISTRISUL terá a seguinte estrutura administrativa: 1.1 Assembleia Geral; 1.2 Conselho Diretor; 1.3 Conselho Fiscal; 1.4 Conselho Técnico-Executivo; 1.5 Diretoria-Executiva. 2. As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste



Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto. 3. A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos: (N.R.) 3.1 Diretoria Executiva, com os seguintes entes, a ela subordinados: (N.R.) 3.1.1 Assessoria Administrativa/Financeira; (N.R.)3.1.2 Assessoria de Projetos, e (N.R.)3.1.3 Assessoria Jurídica; (N.R.)3.1.4 Coordenador Administrativo; (N.R.)3.1.5 Coordenador Contábil e gestão orçamentária; (N.R.)3.1.6 Coordenador de Compras e Licitação; (N.R.)3.1.7 Coordenador Médico; (N.R.)3.1.8 Coordenador de Enfermagem; (N.R.)3.1.9 O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU é composto pelas seguintes equipes, mediante os seguintes cargos, subordinados ao Coordenador Médico (N.R.)3.1.9.1 Equipe da Central de Regulação: (N.R.)3.1.9.1.1 Médicos reguladores; (N.R.)3.1.9.1.2 Auxiliar Administrativo. (N.R.)3.1.9.2 Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARM); (N.R.)3.1.9.2.1 Operador de Frota; (N.R.)3.1.9.3 Equipe das Unidades de Suporte Avançado: (N.R.)3.1.9.3.1 Médico Intervencionista; (N.R.)3.1.9.3.2 Enfermeiro; (N.R.)3.1.9.3.3 Condutor-socorrista. (N.R.)3.1.9.4 Equipes das Unidades Móveis de Suporte Básico: (N.R.)3.1.9.4.1 Técnico de Enfermagem; (N.R.)3.1.9.4.2 Condutor-socorrista; (N.R.)3.1.9.5 Equipe da Farmácia; (N.R.)3.1.9.5.1 Farmacêutico; (N.R.)3.1.9.5.2 Técnico em farmácia. (N.R.)3.1.9.6 Equipe do Núcleo de Educação Permanente – NEP: (N.R.)3.1.9.6.1 Médico do NEP; (N.R.)3.1.9.6.2 Enfermeiro instrutor do NEP; (N.R.)3.1.9.6.3 Técnico de enfermagem do NEP; (N.R.)3.1.9.6.4 Condutor do NEP. (N.R.) 3.2 Os empregos e funções, a quantidade de vagas e remuneração serão definidas conforme o anexo único, sendo devido aos empregados públicos os direitos remuneratórios constantes do Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprova a consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme o caso concreto, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a regra supra indicada, cujos valores atualizados constarão do Regimento Interno. (N.R.) 3.2.1 O organograma e as atribuições dos cargos serão definidos pelo Regimento Interno aprovado pela assembleia geral. (N.R.) 3.3 Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale e/ou o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. (N.R.). 3.3.1 Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais e/ou gratificações.



cujos valores poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo exercido, sendo que os reajustes terão os valores definidos pelo Regimento Interno, e/ou por ato da Presidência ad referendum da assembleia geral. (N.R.) 3.4 Em relação a gestão associada do serviço público serão competências do CISTRISUL: (N.R.) 3.4.1 Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observando o Plano Operativo de atenção às Urgências; 3.4.2 Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito; (N.R.) 3.4.3 Realizar a regulação médica, diretamente ou a distância, de todos os atendimentos pré hospitalares; (N.R.) 3.4.4 Realizar o atendimento pré hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão, e, quando se fizer necessário transportá-lo com segurança e com acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital; (N.R.) 3.4.5 Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes. 3.4.6 Compete ainda ao CISTRISUL, as atribuições regulamentadas dentro da abrangência do Serviço de Urgência e Emergência pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde e outros serviços em sua área de atuação, conforme previsto na Lei nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07, desde que devidamente aprovada em assembleia geral de prefeitos. (N.R.) **CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL:** 1. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISTRISUL e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções. 2. Compete privativamente à Assembleia Geral: 2.1 Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; 2.2 Aprovar as contas; 2.3 Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto; 2.4 Decidir sobre a dissolução do CISTRISUL; 2.5 Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados; 2.6 Deliberar sobre a mudança da sede do CISTRISUL; 2.7 Autorizar a alienação de bens do CISTRISUL, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis; 2.8 Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados. 3. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. Podendo ser realizada de forma presencial ou online. 4.



A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. 5. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de convite formalizado via e-mail ou correspondência encaminhada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observadas as seguintes disposições: a) Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto; b) Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do CISTRISUL será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa; c) Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim; d) Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia; e) Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR:** 1. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo: 1.1 Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISTRISUL; 1.2 Estimular, na área de abrangência do CISTRISUL, a participação dos demais municípios; 1.3 Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISTRISUL no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição; 1.4 Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis; 1.5 Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade; 1.6 Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; 1.7 Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos; 1.8 Indicar o Diretor Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso; 1.9 Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO** 1. O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituídos pelos Secretários Municipais de Saúde, ou a eles equiparados, dos Municípios consorciados, a ele competindo: 1.1



Promover a execução das atividades do CISTRISUL; 1.2 Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor; 1.3 Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRISUL; 1.4 Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor; 1.5 Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRISUL; 1.6 Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS** 1. Para a execução de suas atividades disporá o CISTRISUL de quadro de pessoal próprio. 2. A contratação de pessoal se dará por concurso público ou processo seletivo, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no contrato de consórcio público, e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (N.R.) 3. A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constarão do anexo único. (N.R.) 4. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período: (N.R.) 4.1 A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRISUL; 4.2 A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais; 4.3 A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRISUL, que tenha pedido demissão, ou para preenchimento de cargo vago em serviço de natureza essencial; (N.R.) 4.4 A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRISUL, desde que já determinada a abertura de concurso público. **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO** 1. O representante legal do CISTRISUL será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas 1 (uma) reeleição. 2. Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do CISTRISUL será de 1 (um) ano. **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** 1. Fica o CISTRISUL autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião



do Triângulo do Sul, observadas as normas vigentes. 2. Em razão do que dispõe a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao CISTRISUL licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos, observado o disposto no item 1.2.14. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA** 1. Os entes consorciados celebrarão com o CISTRISUL contratos de programa em cada exercício financeiro, para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. 2. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados: 2.1 O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados; 2.2 A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares. 2.3 O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados. **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO** 1. São os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISTRISUL para a transferência de recursos financeiros. 1.1 **Os índices e valores mensais aplicáveis para definição do valor de rateio para cada ente consorciado observarão, proporcionalmente, o critério populacional, estabelecido pelo IBGE. (N.R.)** 2. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. 3. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. 4. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRISUL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio. 5. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês. 6. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa. **CLÁUSULA DÉCIMA -**



**SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO 1.** A retirada do ente da Federação do CISTRISUL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa. **2.** Os bens destinados ao CISTRISUL pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio. **3.** A retirada ou a extinção do CISTRISUL não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO 1.**

O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 12-A Lei nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO ESTATUTO 1.** As demais disposições concernentes ao CISTRISUL constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO 1.**

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, 5 (cinco) dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o CISTRISUL apto a iniciar as suas atividades. **2.** Os signatários que não ratificarem<sup>1</sup> por lei, no prazo máximo de 100 (cem) dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no CISTRISUL após prévia aprovação da Assembleia Geral. E, por estarem assim, justos e contratados, Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos Municípios acima relacionados, a Presidente do consórcio assina presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 27 (vinte e sete) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos, mediante a apresentação das leis autorizativas emanadas pelos Poderes Legislativos Municipais competentes, devidamente sancionadas e publicadas. Sendo aprovadas todas as alterações sugeridas.

**Após as devidas explicações e aprovações, o Protocolo de Intenções - Contrato de**

**Consórcio Público, passa a ter seguinte redação: PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, PARA**



**CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL.** Os Municípios de Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, União de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta e Planura, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais; considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas; Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais; Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09; **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO: 1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, constituído pelos Municípios de Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, união de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta e Planura, é pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Uberaba-MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul. 1.1 O CISTRISUL tem como finalidades o desenvolvimento, nos entes**



consorciados, de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada, da otimização dos recursos, mobilização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentre eles o Serviço Regional de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192. (N.R.) 1.2 Os objetivos do CISTRISUL para os entes consorciados compreendem: (N.R.) 1.2.1 implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional; 1.2.2 implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento / habilitação dos mesmos quando pertinente; 1.2.3 gerenciamento de unidades públicas de saúde de municípios consorciados, através do denominado Contrato de Programa, na forma da lei; 1.2.4 celebrar contratos e convênios com os entes consorciados, com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale e com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale; 1.2.5 inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como, no sistema de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos preestabelecidos; 1.2.6 implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados; 1.2.7 implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral; 1.2.8 apoiar a estratégia da saúde digital de seus municípios consorciados; 1.2.9 implantar e implementar a rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Regional; 1.2.10



proceder a implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidades devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo; 1.2.11 proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos; inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados; 1.2.12 adquirir bens, estrutura e equipamentos, contratar serviços e executar obra para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança; 1.2.13 gerenciar a política da assistência farmacêutica dos municípios consorciados, para os fins de compra centralizada, logística e distribuição; 1.2.14 contratar, por licitação, empresa privada sem fins lucrativos para, em seu nome proceder a realização de determinados serviços de unidades de saúde dos municípios consorciados. 1.3 A disponibilização de imóvel para a instalação de base descentralizada é de responsabilidade do município sede, sendo necessária a aprovação por parte do CISTRISUL, ficando a cargo dos mesmos o cumprimento de todas as exigências arquitetônicas mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde; 1.4 Para o cumprimento de suas finalidades, o CISTRISUL poderá: 1.4.1 Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais; 1.4.2 Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. 1.4.3 Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele. 1.4.4 O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO:** 1. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o CISTRISUL poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO:** 1. O CISTRISUL terá a seguinte estrutura administrativa: 1.1



Assembleia Geral; 1.2 Conselho Diretor; 1.3 Conselho Fiscal; 1.4 Conselho Técnico-Executivo; 1.5 Diretoria-Executiva. 2. As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto. 3. A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos: (N.R.) 3.1 Diretoria Executiva, com os seguintes entes, a ela subordinados: (N.R.) 3.1.1 Assessoria Administrativa/Financeira; (N.R.)3.1.2 Assessoria de Projetos, e (N.R.)3.1.3 Assessoria Jurídica; (N.R.)3.1.4 Coordenador Administrativo; (N.R.)3.1.5 Coordenador Contábil e gestão orçamentária; (N.R.)3.1.6 Coordenador de Compras e Licitação; (N.R.)3.1.7 Coordenador Médico; (N.R.)3.1.8 Coordenador de Enfermagem; (N.R.)3.1.9 O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU é composto pelas seguintes equipes, mediante os seguintes cargos, subordinados ao Coordenador Médico (N.R.)3.1.9.1 Equipe da Central de Regulação: (N.R.)3.1.9.1.1 Médicos reguladores; (N.R.)3.1.9.1.2 Auxiliar Administrativo. (N.R.)3.1.9.2 Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARM); (N.R.)3.1.9.2.1 Operador de Frota; (N.R.)3.1.9.3 Equipe das Unidades de Suporte Avançado: (N.R.)3.1.9.3.1 Médico Intervencionista; (N.R.)3.1.9.3.2 Enfermeiro; (N.R.)3.1.9.3.3 Conductor-socorrista. (N.R.)3.1.9.4 Equipes das Unidades Móveis de Suporte Básico: (N.R.)3.1.9.4.1 Técnico de Enfermagem; (N.R.)3.1.9.4.2 Conductor-socorrista; (N.R.)3.1.9.5 Equipe da Farmácia; (N.R.)3.1.9.5.1 Farmacêutico; (N.R.)3.1.9.5.2 Técnico em farmácia. (N.R.)3.1.9.6 Equipe do Núcleo de Educação Permanente - NEP: (N.R.)3.1.9.6.1 Médico do NEP; (N.R.)3.1.9.6.2 Enfermeiro instrutor do NEP; (N.R.)3.1.9.6.3 Técnico de enfermagem do NEP; (N.R.)3.1.9.6.4 Conductor do NEP. (N.R.) 3.2 Os empregos e funções, a quantidade de vagas e remuneração serão definidas conforme o anexo único, sendo devido aos empregados públicos os direitos remuneratórios constantes do Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprova a consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme o caso concreto, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a regra supra indicada, cujos valores atualizados constarão do Regimento Interno. (N.R.) 3.2.1 O organograma e as atribuições dos cargos serão definidos pelo Regimento Interno aprovado pela assembleia geral. (N.R.) 3.3 Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale e/ou o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale,



poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. (N.R.).

3.3.1 Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais e/ou gratificações, cujos valores poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo exercido, sendo que os reajustes terão os valores definidos pelo Regimento Interno, e/ou por ato da Presidência ad referendum da assembleia geral. (N.R.) 3.4 Em relação a gestão associada do serviço público serão competências do CISTRISUL: (N.R.) 3.4.1 Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observando o Plano Operativo de atenção às Urgências; 3.4.2 Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito; (N.R.) 3.4.3 Realizar a regulação médica, diretamente ou a distância, de todos os atendimentos pré hospitalares; (N.R.) 3.4.4 Realizar o atendimento pré hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão, e, quando se fizer necessário transportá-lo com segurança e com acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital; (N.R.) 3.4.5 Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes. 3.4.6 Compete ainda ao CISTRISUL, as atribuições regulamentadas dentro da abrangência do Serviço de Urgência e Emergência pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde e outros serviços em sua área de atuação, conforme previsto na Lei nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07, desde que devidamente aprovada em assembleia geral de prefeitos. (N.R.) **CLÁUSULA**

**QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL:** 1. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISTRISUL e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções. 2. Compete privativamente à Assembleia Geral: 2.1 Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; 2.2 Aprovar as contas; 2.3 Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto; 2.4 Decidir sobre a dissolução do CISTRISUL; 2.5 Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados; 2.6 Deliberar sobre a mudança da sede do CISTRISUL; 2.7 Autorizar a alienação de bens do CISTRISUL, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis; 2.8 Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados. 3. A Assembleia Geral reunir-se-á,



ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. Podendo ser realizada de forma presencial ou online. 4. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. 5. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de convite formalizado via e-mail ou correspondência encaminhada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observadas as seguintes disposições: a) Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto; b) Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do CISTRISUL será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa; c) Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim; d) Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia; e) Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação. **CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR:** 1. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo: 1.1 Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISTRISUL; 1.2 Estimular, na área de abrangência do CISTRISUL, a participação dos demais municípios; 1.3 Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISTRISUL no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição; 1.4 Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis; 1.5 Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade; 1.6 Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; 1.7 Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos; 1.8 Indicar o Diretor Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso; 1.9 Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber. **CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO** 1. O Conselho



Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituídos pelos Secretários Municipais de Saúde, ou a eles equiparados, dos Municípios consorciados, a ele competindo: 1.1 Promover a execução das atividades do CISTRISUL; 1.2 Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor; 1.3 Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRISUL; 1.4 Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor; 1.5 Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRISUL; 1.6 Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS** 1. Para a execução de suas atividades disporá o CISTRISUL de quadro de pessoal próprio. 2. A contratação de pessoal se dará por concurso público ou processo seletivo, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no contrato de consórcio público, e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (N.R.) 3. A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constarão do anexo único. (N.R.) 4. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período: (N.R.) 4.1 A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRISUL; 4.2 A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais; 4.3 A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRISUL, que tenha pedido demissão, ou para preenchimento de cargo vago em serviço de natureza essencial; (N.R.) 4.4 A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRISUL, desde que já determinada a abertura de concurso público. **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO** 1. O representante legal do CISTRISUL será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas 1 (uma) reeleição. 2. Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do CISTRISUL será de 1 (um) ano. **CLÁUSULA**



**NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 1.** Fica o CISTRISUL autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, observadas as normas vigentes. **2.** Em razão do que dispõe a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao CISTRISUL licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos, observado o disposto no item 1.2.14. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA 1.** Os entes consorciados celebrarão com o CISTRISUL contratos de programa em cada exercício financeiro, para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. **2.** Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados: **2.1** O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados; **2.2** A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares. **2.3** O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados. **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO 1.** São os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISTRISUL para a transferência de recursos financeiros. **1.1 Os índices e valores mensais aplicáveis para definição do valor de rateio para cada ente consorciado observarão, proporcionalmente, o critério populacional, estabelecido pelo IBGE. (N.R.) 2.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. **3.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. **4.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRISUL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio. **5.** Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês. **6.** A celebração



de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa. **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO 1.** A retirada do ente da Federação do CISTRISUL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa. 2. Os bens destinados ao CISTRISUL pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio. 3. A retirada ou a extinção do CISTRISUL não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram. **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO 1.** O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 12-A Lei nº 11.107/2005. **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO ESTATUTO 1.** As demais disposições concernentes ao CISTRISUL constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções. **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO 1.** Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, 5 (cinco) dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o CISTRISUL apto a iniciar as suas atividades. 2. Os signatários que não ratificarem<sup>1</sup> por lei, no prazo máximo de 100 (cem) dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no CISTRISUL após prévia aprovação da Assembleia Geral. E, por estarem assim, justos e contratados, Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos Municípios acima relacionados, a Presidente do consórcio assina presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em 27 (vinte e sete) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos, mediante à apresentação das leis autorizativas emanadas pelos Poderes Legislativos Municipais competentes, devidamente sancionadas e publicadas. E, em seguida, no que se refere ao **ESTATUTO**, propõe-se as seguintes alterações: **ESTATUTO - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do**



Triângulo do Sul – CISTRISUL. Pelo presente instrumento, os Municípios: **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.953/0001-10, com endereço à Pça. Carolina de Almeida, nº 06 – Cep: 38.110-000; **MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.862/0001-85, com sua sede à Rua Floriano Peixoto, nº 78 – Cep: 38.130-000; **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.854/0001-39, com endereço à Rua Floriano Peixoto, nº395 – Cep: 38.120-000; **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.888/0001-23, com sua sede à Pça. Coronel Tancredo França, nº 181- Cep: 38.195-000; **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.449.173/0001-57, com sua sede à Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31 - Cep: 38.250-000; **MUNICÍPIO DE DELTA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 01.020.881/0001-75, com endereço à Av. José Agostinho Filho, nº 423- Cep: 38.108-000; **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.847/0001-37, com endereço à Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10 - Cep: 38.210-000; **MUNICÍPIO DE PLANURA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.449.157/0001-64, com endereço à Rua Monte Carmelo, nº 448- Cep: 38.220-000; **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.140.764/0001-48, com sua sede à Pça. Getúlio Vargas, nº 181 – Cep: 38.190-000; **MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.140.780/0001-30, com endereço à Rua Professor Orestes, nº 314 – Cep: 38.175-000; **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.839/0001-90, com sua sede à Rua Dom Luiz Maria Santana, nº 141 – Cep: 38.050-120; **MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.946/0001-19, com endereço à Pça. Vereador Fernando Silva Mello, S/N; **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.140.756-0001-00, com sua sede à Rua Presidente Olegário Maciel, nº. 306 – Araxá-MG; **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº.



18.298.190/0001-30, com sua sede à Rua Tiradentes, nº. 545 – Centro – Campo Altos; **MUNICÍPIO DE IBIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.584.961/0001-56, com sua sede na Av. Tancredo Neves, nº. 663 – Ibiá-MG; **MUNICÍPIO DE PEDRINOPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.335/0001-70, com sua sede na Praça São Sebastião, nº. 112 – Pedrinópolis-MG; **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.772/0001-94, com sua sede na Rua Romeu Paulo de Castro, nº. 200 – Perdizes-MG; **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.585.570/0001-56, com sua sede na Av. Francisco Machado Borges, nº. 209 – Centro – Pratinha-MG; **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.806/0001-40, com sua sede na Rua Cristino Ribeiro de Resende, nº. 32 – Tapira-MG; **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48, com sede na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº. 284 – Centro – Carneirinho-MG; **MUNICÍPIO DE FRONTEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.404.954/0001-25, com sede na Praça das Nações, nº. 114 – Centro – Fronteira-MG; **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Doutor França, nº. 100 Centro – Frutal-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Mauri José Alves; **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua Oito, nº. 1000 – Centro – Itapagipe-MG; **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Av. Alexandrita, nº. 1314 – Bairro: Jardim Eldorado – Iturama-MG; **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº. 780 – Centro – Limeira do Oeste-MG; **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.283/0001-60, com sede na Rua Cinco, nº. 184 – São Francisco de Sales-MG; **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.051.819/0001-40, com sede na Av. Sete, nº. 1157 – União de Minas-MG;



representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis municipais que indicam seus nomes, constituem, nos termos do *Art. 241 da Constituição Federal*, do *Art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais*, da *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, do *Decreto 6.017/2007* e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL.

**TÍTULO I - NORMAS GERAIS CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, doravante denominado e identificado pela sigla CISTRISUL, constitui-se pela forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, reger-se-á pelas normas de Direito Público, pela *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, regulamentada pelo *Decreto nº 6.017/2007*, pelo *Código Civil Brasileiro*, naquilo que lhe for afeto, pelo *Contrato de Constituição do Consórcio*, pelo presente Estatuto e demais preceitos de legislação aplicável, assim como, pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa.

**Art. 2º** Somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, que foi ratificado através da Lei Municipal autorizativa, e do Contrato de Consórcio, observado que: **I** - será automaticamente admitido no CISTRISUL o ente municipal que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos; **II** - a ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do CISTRISUL; **III** - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente municipal que o tenha subscrito; **IV** - a lei municipal autorizativa poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes municipais subscritores do presente Estatuto; **V** – O CISTRISUL vigorará por prazo indeterminado.

**Art. 3º** A área de atuação do CISTRISUL será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios partícipes, constituindo uma só unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**CAPÍTULO II DA SEDE - Art. 4º** O CISTRISUL terá a sua sede e foro no Município de Uberaba, podendo, contudo, manter representação nos demais Municípios partícipes – Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº. 135 – Boa Vista



– Uberaba-MG. **Parágrafo Único.** Caberá ao Município de Uberaba, que sedia o Consórcio, com o apoio dos demais entes consorciados, dotá-lo da infraestrutura necessária ao desempenho das suas atividades. **CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES Art. 5º** São finalidades do CISTRISUL: **I** – representar o conjunto dos Municípios que o integram, nos assuntos de interesse comum e em especial, naqueles de caráter urbano, gerencial, social, econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, sejam de que esfera forem; **II** – planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento urbano, gerencial, social, econômico e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados; **III** – promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico ou à recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio; **IV** – planejar e apoiar o desenvolvimento urbano e rural da região abrangida pelo CISTRISUL e suas atividades econômicas; **V** – promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do CISTRISUL; **VI** – fazer gestões, junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, por recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região. **VII** – instituir, fomentar, gerir e administrar o serviço de atendimento móvel de urgência no âmbito regional, nas modalidades regular e aeromédico. (N.R.). **Parágrafo único.** As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e gerenciados pelo Diretor Executivo e Diretoria de Convênios. **Art. 6º** Para cumprimento de suas finalidades o CISTRISUL poderá: **I** – adquirir bens, que integrarão seu patrimônio; **II** – firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e órgãos de Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pela Assembleia Geral; **III** – prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos materiais e humanos; **IV** – receber doações e legados. **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA -CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E SUA COMPOSIÇÃO Art. 7º** O CISTRISUL terá a seguinte estrutura organizacional: **I** –



Assembleia Geral; **II** – Conselho Diretor; **III** – Conselho Fiscal; **IV** – Conselho Técnico-Executivo; **V** – Diretoria Executiva. **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL.** **Art. 8º** A Assembleia Geral, instância máxima do **CISTRISUL** é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados. **Art. 9º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada. **Parágrafo Primeiro.** A convocação dos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios Consorciados far-se-á, tanto para as Sessões Ordinárias, quanto para as Extraordinárias, por quaisquer meios idôneos de que se possa legalmente comprovar, neles incluídos os meios eletrônicos disponíveis pela informática. **Art. 10.** Na Assembleia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto. **I** – não se admite o voto por procuração; **II** – o voto será público e nominal. **Art. 11.** O número de presenças necessárias para a instalação e funcionamento da Assembleia Geral será o da maioria absoluta. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados. **Art. 12.** Compete à Assembleia Geral: **I** – homologar o ingresso no **CISTRISUL** de ente municipal que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição; **II** – aplicar a pena de exclusão do ente Consorciado; **III** – deliberar sobre toda e qualquer alteração do presente estatuto; **IV** – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente ou destituí-los dos referidos cargos; **V** – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros das Diretorias; **VI** – aprovar: **a)** orçamento plurianual de investimentos; **b)** programa anual de trabalho; **c)** o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; **d)** a realização de operações de crédito; **e)** a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; **f)** a alienação e a oneração de bens do **CISTRISUL** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração. **VII** – homologar as decisões das Diretorias; **VIII** – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação, obrigatoriamente em reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada previamente para esta finalidade pelo presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos entes



consorciados; **IX** – apreciar e sugerir medidas sobre: **a)** a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; **b)** o aperfeiçoamento das relações do **CISTRISUL** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. **c)** Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o **CISTRISUL** mediante decisão da Assembleia Geral. **X** – As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pela Assembleia Geral. **a)** Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Agência Intermunicipal de Desenvolvimento, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. **Art. 13.** Os Presidentes e os Vice-Presidentes do **CISTRISUL** serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal ato, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos antes do horário previsto para o início do escrutínio, devendo ser observado que: **I** – o Presidente será eleito mediante voto público e nominal; **II** – será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes municipais consorciados. **§1º** Só podem ser candidatos a Presidente e Vice-Presidente do **CISTRISUL**, os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. **§2º** No ano das eleições municipais, poderá participar o prefeito eleito, a critério do atual gestor do município consorciado, podendo ser votado para a composição da diretoria e conselho fiscal. (N.R.). **Art. 14.** Proclamado eleito o presidente do **CISTRISUL** a ele caberá nomear o Diretor-Geral e o Diretor de Relações Institucionais e Convênios. **Art. 15.** Nas atas da Assembleia Geral serão registradas: **I** – por meio de lista de presença, todos os entes Consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento; **II** – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; **III** – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nele votou, bem como a proclamação de resultados. **CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR** **Art. 16.** O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo: **I** – Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do **CISTRISUL**; **II** – Estimular, na área de abrangência do **CISTRISUL**, a participação dos demais municípios; **III** – Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos



demais setores do CISTRISUL no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição; IV – Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis; V – Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade; VI – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; VII – Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos; VIII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso; IX – Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber. **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL Art. 17.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio composto por Conselheiros indicados pela Assembleia Geral do CISTRISUL em número igual aos dos entes Consorciados. §1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período e coincidentes com o mandato do presidente do CISTRISUL. §2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para cumprir mandato de 2 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior. § 3º - Na mesma ocasião e condições do *caput* deste artigo serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho. **Art. 18.** Compete ao Conselho Fiscal: I – fiscalizar a contabilidade do Consórcio, obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileira da Contabilidade, emitindo pareceres, mediante voto de cada conselheiro; II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade; III – exercer o controle de gerenciamento e de finalidade do Consórcio; IV – emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balancetes, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Colégio Deliberativo de Municípios pelo Coordenador Geral; V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto e do Regimento Interno; VI – determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas do Consórcio; VII – eleger seu Presidente, Vice- Presidente e Secretário; VIII – convocar, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, o Colégio Deliberativo de Municípios, para as devidas providências, quando se verificarem eventuais irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais; IX – dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo



certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos interessados; **X** - observar as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; **XI** – exercer outras atividades correlatas. § 1º - O disposto no *caput* deste parágrafo, não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente Consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio. § 2º - as decisões do Conselho Fiscal, serão submetidas à homologação da Assembleia Geral. § 3º – os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo **CISTRISUL** salvo no caso de dedicação exclusiva. **Art. 19.** O exercício social e financeiro do Consórcio é coincidente com o ano civil. **CAPÍTULO V DO CONSELHO TÉCNICO EXECUTIVO Art. 20.** O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, ou a eles equiparados, dos Municípios consorciados, a ele competindo: **I** – Promover a execução das atividades do **CISTRISUL**; **II** – Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor; **III** – Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao **CISTRISUL**; **IV** – Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor; **V** – Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do **CISTRISUL**; **VI** – Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos. **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 21.** O Diretor Executivo é indicado pelo Presidente do Consórcio. §1º - Ao Diretor Executivo cabe coordenar as funções administrativas do **CISTRISUL** apresentando propostas à Assembleia Geral, e tomando todas as decisões que não sejam de competência desta; §2º - O mandato do Diretor-Executivo será de dois anos, podendo ser prorrogado a critério da Presidência; §3º - Nos anos que coincidirem a renovação dos mandatos dos prefeitos municipais, para evitar a descontinuidade dos trabalhos do **CISTRISUL** o mandato das Diretorias se estenderá até o sexto mês do mandato subsequente; §4º - Compete ao Diretor Executivo julgar recursos relativos à: **I** - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; **II** - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto; **III** - aplicação de penalidades a empregados do Consórcio. §5º - Compete ao Diretor Executivo sugerir que o **CISTRISUL** ingresse



em Juízo, reservando ao Presidente a incumbência de adotar as medidas que reputar urgentes; §6º - Compete ao Diretor Executivo autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários. §7º - A remuneração dos Diretores, de qualquer nível, é fixada pela Assembleia Geral. **Art. 22.** Compete também ao Diretor-Executivo do CISTRISUL: **I** – responder pela execução das atividades do Consórcio; **II** – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral; **III** – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal; **IV** – solicitar ao Presidente do CISTRISUL a cessão de servidores municipais para prestarem serviço no Consórcio; **V** – fornecer a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas; **VI** – elaborar planos de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias a serem submetidas a Assembleia Geral; **VII** – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral; **VIII** – elaborar os balancetes para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; **IX** – elaborar a prestação de contas dos auxílios de subvenções concedidos ao Consórcio, a ser encaminhada a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal; **X** – publicar, anualmente, nos Jornais Oficiais dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio; **XI** – movimentar, em conjunto com o Presidente do CISTRISUL, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio; **XII** – autorizar compras, dentro dos limites orçamentários e planos de atividade aprovados; **XIII** – autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio; **XIV** – efetuar a contratação de serviços de terceiros; **XV** – nomear o titular da Assessoria Administrativa/Financeira, Assessoria de Projetos e Assessoria Jurídica e demais cargos que façam parte da diretoria executiva. **Art. 23.** A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos: (N.R.) **I** – Diretoria Executiva, com os seguintes entes, a ela subordinados: (N.R.) **a**) Assessoria Administrativa/Financeira; (N.R.) **b**) Assessoria de Projetos, e (N.R.) **c**) Assessoria Jurídica; (N.R.) **d**) Coordenador Administrativo; (N.R.) **e**) Coordenador Contábil e gestão orçamentária; (N.R.) **f**) Coordenador de Compras e Licitação; (N.R.) **g**) Coordenador Médico; (N.R.) **h**) Coordenador de Enfermagem; (N.R.). **Seção I Da Assessoria Administrativa/Financeira Art. 24.** À Diretoria Administrativa/Financeira,



além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete: **I** – Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras e administrativas do CONSÓRCIO; **II** – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO; **III** – Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO; **IV** – Providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial; **V** – Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo e/ou Presidente, mediante delegação; **VI** – Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Assembleia Geral; **VII** – Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO; **VIII** – Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual; **IX** – Programar e efetuar a execução do orçamento anual; **X** – Ordenar despesas; **XI** – Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos; **XII** – Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres. §1º. Para a execução de suas atividades disporá o CISTRISUL de quadro de pessoal próprio. §2º. A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. §3º. A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais obedecem o previsto no contrato de consórcio público e Regimento, naquilo que couber. (N.R.) §4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis uma única vez, por igual período: a) A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRISUL; b) A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais; c) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRISUL ou que tenha pedido demissão; d) A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRISUL, desde que já determinada a abertura de concurso público. **Seção II Da Assessoria Jurídica Art. 25.** À Assessoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete: **I** – Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do



CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e perante o Tribunal de Contas da União; **II** – Exarar parecer jurídico em geral; **III** – Elaborar contratos e procedimentos pertinentes; **IV** – Dar parecer em edital de licitação e outros assuntos afins. **Seção III Da Assessoria de Projetos Art. 26.** À Assessoria de Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete: **I** – Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório; **II** – Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados; **III** – Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores; **IV** – Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para a análise e execução dos projetos em execução; **V** – Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo; **Seção IV Prescrições Diversas Art. 26-A.** As demais assessorias e/ou coordenadorias terão suas atribuições definidas no Regimento Interno, mediante ato da Presidência *ad referendum* da assembleia geral. (N.R.) **Art. 26-B.** O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU é composto pelas seguintes equipes, mediante os seguintes cargos: (N.R.) **I - Equipe da Central de Regulação:** (N.R.) a) Médicos reguladores; (N.R.) b) Auxiliar Administrativo. (N.R.) **II - Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARM):** (N.R.) a) Operador de Frota; (N.R.) **III - Equipe das Unidades de Suporte Avançado:** (N.R.) a) Médico Intervencionista; (N.R.) b) Enfermeiro; (N.R.) c) Conductor-socorrista. (N.R.) **IV - Equipes das Unidades Móveis de Suporte Básico:** (N.R.) a) Técnico de Enfermagem; (N.R.) b) Conductor-socorrista; (N.R.) **V - Equipe da Farmácia:** (N.R.) a) Farmacêutico; (N.R.) b) Técnico em farmácia. (N.R.) **VI - Equipe do Núcleo de Educação Permanente – NEP:** (N.R.) a) Médico do NEP; (N.R.) b) Enfermeiro instrutor do NEP; (N.R.) c) Técnico de enfermagem do NEP; (N.R.) d) Conductor do NEP. (N.R.) **Art. 26-C.** Para todos os cargos e funções, a quantidade de vagas, cargos, atribuições e remuneração serão definidas pelo Regimento Interno, e/ou por ato da Presidência, sempre *ad referendum* da assembleia geral, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a regra supra indicada. (N.R.) **Art. 26-D.** Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados,



a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale e/ou o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. (N.R.)

**Parágrafo Único.** Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores definidos pelo protocolo de intenções e/ou Regimento Interno, *ad referendum* da assembleia geral. (N.R.)

**TÍTULO III DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I DA AGÊNCIA E DO FUNDO INTERMUNICIPAL Art. 27.** A Agência e o Fundo Intermunicipal de Desenvolvimento terão atribuições e competências próprias definidos em seus respectivos estatutos.

**CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 28.** O Patrimônio do CISTRISUL será constituído: **I** – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; **II** – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais. **Art. 29.** Constituem recursos financeiros do CISTRISUL: **I** – a cota de contribuição das instituições consorciadas, fixadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Secretaria Executiva; **II** – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; **III** – as doações e legados; **IV** – produto da administração de seus bens; **V** – taxa de administração dos contratos de programa/rateio oriundos de convênios com os entes consorciados; **VI** – a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital; **VII** – os saldos do exercício.

**CAPÍTULO III DO USO DOS BENS E SERVIÇOS Art. 30.** Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada Município poderá colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários. **Art. 31.** Terão acesso ao uso de bens e serviços do Consórcio todos os Municípios consorciados que tenham contribuído para sua aquisição, sendo o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

**CAPÍTULO IV AS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO Art. 32.** Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta submetida à Assembleia Geral para deliberação. **§1º.** Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto a



legalidade e juridicidade da mesma. §2º. O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos consorciados.

**CAPÍTULO V A RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO Art. 33.** A retirada de membro do CISTRISUL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio. § 2º Os bens destinados ao

CISTRISUL pelo Consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de: **I** – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados,

manifestada em Assembleia Geral; **II** – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; **III** – reserva da lei da ratificação que tenha sido

regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio. **Art. 34.** São hipóteses de exclusão de ente

Consortiado: **I** – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por

meio de contrato de rateio; **II** – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro CISTRISUL com finalidades assemelhadas ou incompatíveis a juízo da

maioria Assembleia Geral; **III** – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral

especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo Único.** A exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias,

período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar; **Art. 35.** A extinção do

CISTRISUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados, nos seguintes termos: **I** - os bens, direitos,

encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos

respectivos serviços; **II** - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações

remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação; **III** - com a extinção, o pessoal cedido ao CISTRISUL

retornará aos seus órgãos de origem; **CAPÍTULO VI O REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO Art. 36.** O representante legal do CISTRISUL será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos



consorciados e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido. **Art. 37.** Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do CISTRISUL será de 1 (um) ano. **CAPÍTULO VII A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS Art. 38.** Fica o CISTRISUL autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, municípios que fazem parte deste estatuto, observadas as normas vigentes. **Art. 39.** Em razão do que dispõe a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao CISTRISUL licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos. **CAPÍTULO VIII O CONTRATO DE PROGRAMA Art. 40.** Os entes consorciados celebrarão com o CISTRISUL contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. **Art. 41.** Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados: **I** – O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados; **II** – A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares. **Art. 42.** O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados. **CAPÍTULO IX CONTRATO DE RATEIO Art. 43.** São os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISTRISUL para a transferência de recursos financeiros. **Parágrafo Único.** Os índices e valores mensais aplicáveis para definição do valor de rateio para cada ente consorciado observarão, proporcionalmente, o critério populacional, estabelecido pelo IBGE. (N.R.) **Art. 44.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. **Art. 45.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. **Art. 46.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRISUL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio. **Art. 47.** Para o repasse dos recursos especificados no



contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês. **Art. 48.** A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

**CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 49.** Os servidores do CISTRISUL serão admitidos por concurso público de provas e títulos ou processos seletivos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Parágrafo único.** A estrutura administrativa do Consórcio será definida através de Resolução, obedecido o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, especialmente no tocante a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

**Art. 50.** O CISTRISUL, através do Contrato de Consórcio, está autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber e/ou aplicar recursos. **Art. 51.** O CISTRISUL será regido pela legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do presente Estatuto e pelas Leis de Ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram. **Art. 52.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato. **Art. 53.** Pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes municipais que tenham ratificado o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio, deliberarão sobre a aprovação deste Estatuto, observadas as seguintes condições: **I** – da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio; **II** – o Estatuto do CISTRISUL e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial dos Municípios consorciados. **Art. 54.** Os casos omissos no presente Estatuto serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral. Aprovadas todas as alterações apresentadas acima. Ficando o Estatuto Social do Cistrisul da seguinte forma: **ESTATUTO - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL.** Pelo presente instrumento, os Municípios: **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.953/0001-10, com endereço à Pça. Carolina de Almeida, nº 06 – Cep: 38.110-



000; **MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.862/0001-85, com sua sede à Rua Floriano Peixoto, nº 78 – Cep: 38.130-000; **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.854/0001-39, com endereço à Rua Floriano Peixoto, nº395 – Cep: 38.120-000; **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.888/0001-23, com sua sede à Pça. Coronel Tancredo França, nº 181- Cep: 38.195-000; **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.449.173/0001-57, com sua sede à Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31 - Cep: 38.250-000; **MUNICÍPIO DE DELTA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 01.020.881/0001-75, com endereço à Av. José Agostinho Filho, nº 423- Cep: 38.108-000; **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.847/0001-37, com endereço à Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10 - Cep: 38.210-000; **MUNICÍPIO DE PLANURA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.449.157/0001-64, com endereço à Rua Monte Carmelo, nº 448- Cep: 38.220-000; **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.140.764/0001-48, com sua sede à Pça. Getúlio Vargas, nº 181 – Cep: 38.190-000; **MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.140.780/0001-30, com endereço à Rua Professor Orestes, nº 314 – Cep: 38.175-000; **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.839/0001-90, com sua sede à Rua Dom Luiz Maria Santana, nº 141 – Cep: 38.050-120; **MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.946/0001-19, com endereço à Pça. Vereador Fernando Silva Mello, S/N; **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.140.756-0001-00, com sua sede à Rua Presidente Olegário Maciel, nº. 306 – Araxá-MG; **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.298.190/0001-30, com sua sede à Rua Tiradentes, nº. 545 – Centro – Campo Altos; **MUNICÍPIO DE IBIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.584.961/0001-56, com sua sede na Av. Tancredo Neves, nº. 663 – Ibiá-MG;



**MUNICÍPIO DE PEDRINOPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.335/0001-70, com sua sede na Praça São Sebastião, nº. 112 – Pedrinópolis-MG; **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.772/0001-94, com sua sede na Rua Romeu Paulo de Castro, nº. 200 – Perdizes-MG; **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.585.570/0001-56, com sua sede na Av. Francisco Machado Borges, nº. 209 – Centro – Pratinha-MG; **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.806/0001-40, com sua sede na Rua Cristino Ribeiro de Resende, nº. 32 – Tapira-MG; **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48, com sede na Av. Ambrulino Leandro Barbosa, nº. 284 – Centro – Carneirinho-MG; **MUNICÍPIO DE FRONTEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.404.954/0001-25, com sede na Praça das Nações, nº. 114 – Centro – Fronteira-MG; **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Doutor França, nº. 100 Centro – Frutal-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Mauri José Alves; **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua Oito, nº. 1000 – Centro – Itapagipe-MG; **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Av. Alexandrita, nº. 1314 – Bairro: Jardim Eldorado – Iturama-MG; **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº. 780 – Centro – Limeira do Oeste-MG; **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.283/0001-60, com sede na Rua Cinco, nº. 184 – São Francisco de Sales-MG; **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.051.819/0001-40, com sede na Av. Sete, nº. 1157 – União de Minas-MG; representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis municipais que indicam seus nomes, constituem, nos termos do Art. 241 da Constituição Federal, do Art. 76 da Constituição do Estado de Minas



*Gerais, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto 6.017/2007 e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL.*

**TÍTULO I - NORMAS GERAIS** **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, doravante denominado e identificado pela sigla CISTRISUL, constitui-se pela forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, reger-se-á pelas normas de Direito Público, pela *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, regulamentada pelo *Decreto nº 6.017/2007*, pelo *Código Civil Brasileiro*, naquilo que lhe for afeto, pelo *Contrato de Constituição do Consórcio*, pelo presente Estatuto e demais preceitos de legislação aplicável, assim como, pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa. **Art. 2º** Somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, que foi ratificado através da Lei Municipal autorizativa, e do Contrato de Consórcio, observado que: **I** - será automaticamente admitido no **CISTRISUL** o ente municipal que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos; **II** - a ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do **CISTRISUL**; **III** - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente municipal que o tenha subscrito; **IV** - a lei municipal autorizativa poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes municipais subscritores do presente Estatuto; **V** - O **CISTRISUL** vigorará por prazo indeterminado. **Art. 3º** A área de atuação do **CISTRISUL** será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios partícipes, constituindo uma só unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. **CAPÍTULO II DA SEDE - Art. 4º** O **CISTRISUL** terá a sua sede e foro no Município de Uberaba, podendo, contudo, manter representação nos demais Municípios partícipes – Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº. 135 – Boa Vista – Uberaba-MG. **Parágrafo Único.** Caberá ao Município de Uberaba, que sedia o Consórcio, com o apoio dos demais entes consorciados, dotá-lo da infraestrutura necessária ao desempenho das suas atividades. **CAPÍTULO III - DAS**



**FINALIDADES Art. 5º** São finalidades do **CISTRISUL**: **I** – representar o conjunto dos Municípios que o integram, nos assuntos de interesse comum e em especial, naqueles de caráter urbano, gerencial, social, econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, sejam de que esfera forem; **II** – planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento urbano, gerencial, social, econômico e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados; **III** – promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico ou à recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio; **IV** – planejar e apoiar o desenvolvimento urbano e rural da região abrangida pelo **CISTRISUL** e suas atividades econômicas; **V** – promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do **CISTRISUL**; **VI** – fazer gestões, junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, por, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região. **VII** – instituir, fomentar, gerir e administrar o serviço de atendimento móvel de urgência no âmbito regional, nas modalidades regular e aeromédico. (N.R.). **Parágrafo único.** As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e gerenciados pelo Diretor Executivo e Diretoria de Convênios. **Art. 6º** Para cumprimento de suas finalidades o **CISTRISUL** poderá: **I** – adquirir bens, que integrarão seu patrimônio; **II** – firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e órgãos de Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pela Assembleia Geral; **III** – prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos materiais e humanos; **IV** – receber doações e legados. **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA -CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E SUA COMPOSIÇÃO Art. 7º** O **CISTRISUL** terá a seguinte estrutura organizacional: **I** – Assembleia Geral; **II** – Conselho Diretor; **III** – Conselho Fiscal; **IV** – Conselho Técnico-Executivo; **V** – Diretoria Executiva. **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 8º** A Assembleia Geral, instância máxima do **CISTRISUL** é o Órgão



Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados.

**Art. 9º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada. **Parágrafo Primeiro.** A convocação dos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios Consorciados far-se-á, tanto para as Sessões Ordinárias, quanto para as Extraordinárias, por quaisquer meios idôneos de que se possa legalmente comprovar, neles incluídos os meios eletrônicos disponíveis pela informática. **Art. 10.** Na Assembleia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto. **I** – não se admite o voto por procuração; **II** – o voto será público e nominal. **Art. 11.** O número de presenças necessárias para a instalação e funcionamento da Assembleia Geral será o da maioria absoluta. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados. **Art. 12.** Compete à Assembleia Geral: **I** – homologar o ingresso no **CISTRISUL** de ente municipal que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição; **II** – aplicar a pena de exclusão do ente Consorciado; **III** – deliberar sobre toda e qualquer alteração do presente estatuto; **IV** – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente ou destituí-los dos referidos cargos; **V** – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros das Diretorias; **VI** – aprovar: **a)** orçamento plurianual de investimentos; **b)** programa anual de trabalho; **c)** o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; **d)** a realização de operações de crédito; **e)** a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; **f)** a alienação e a oneração de bens do **CISTRISUL** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração. **VII** – homologar as decisões das Diretorias; **VIII** – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação, obrigatoriamente em reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada previamente para esta finalidade pelo presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos entes consorciados; **IX** – apreciar e sugerir medidas sobre: **a)** a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; **b)** o aperfeiçoamento das relações do **CISTRISUL** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. **c)** Somente será aceita a cessão de



servidores com ônus para o CISTRISUL mediante decisão da Assembleia Geral. X – As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pela Assembleia Geral. a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Agência Intermunicipal de Desenvolvimento, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Art. 13. Os Presidentes e os Vice-Presidentes do CISTRISUL serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal ato, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos antes do horário previsto para o início do escrutínio, devendo ser observado que: I – o Presidente será eleito mediante voto público e nominal; II – será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes municipais consorciados. §1º **Só podem ser candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CISTRISUL, os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.** §2º **No ano das eleições municipais, poderá participar o prefeito eleito, a critério do atual gestor do município consorciado, podendo ser votado para a composição da diretoria e conselho fiscal. (N.R.).** Art. 14. Proclamado eleito o presidente do CISTRISUL a ele caberá nomear o Diretor-Geral e o Diretor de Relações Institucionais e Convênios. Art. 15. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas: I – por meio de lista de presença, todos os entes Consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento; II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nele votou, bem como a proclamação de resultados. **CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR** Art. 16. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo: I – Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISTRISUL; II – Estimular, na área de abrangência do CISTRISUL, a participação dos demais municípios; III – Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISTRISUL no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição; IV – Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis; V – Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade; VI – Fixar o âmbito de



atuação da entidade, para consecução do seu objeto; VII – Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos; VIII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso; IX – Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber. **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL** Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio composto por Conselheiros indicados pela Assembleia Geral do CISTRISUL em número igual aos dos entes Consorciados. §1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período e coincidentes com o mandato do presidente do CISTRISUL. §2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para cumprir mandato de 2 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior. § 3º - Na mesma ocasião e condições do *caput* deste artigo serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho. Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal: I – fiscalizar a contabilidade do Consórcio, obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileira da Contabilidade, emitindo pareceres, mediante voto de cada conselheiro; II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade; III – exercer o controle de gerenciamento e de finalidade do Consórcio; IV – emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balancetes, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Colégio Deliberativo de Municípios pelo Coordenador Geral; V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto e do Regimento Interno; VI – determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas do Consórcio; VII – eleger seu Presidente, Vice- Presidente e Secretário; VIII – convocar, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, o Colégio Deliberativo de Municípios, para as devidas providências, quando se verificarem eventuais irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais; IX – dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos interessados; X - observar as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; XI – exercer outras atividades correlatas. § 1º - O disposto



no *caput* deste parágrafo, não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente Consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio. § 2º - as decisões do Conselho Fiscal, serão submetidas à homologação da Assembleia Geral. § 3º - os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo CISTRISUL salvo no caso de dedicação exclusiva. **Art. 19.** O exercício social e financeiro do Consórcio é coincidente com o ano civil. **CAPÍTULO V DO CONSELHO TÉCNICO EXECUTIVO Art. 20.** O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, ou a eles equiparados, dos Municípios consorciados, a ele competindo: **I** - Promover a execução das atividades do CISTRISUL; **II** - Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor; **III** - Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRISUL; **IV** - Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor; **V** - Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRISUL; **VI** - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos. **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 21.** O Diretor Executivo é indicado pelo Presidente do Consórcio. §1º - Ao Diretor Executivo cabe coordenar as funções administrativas do CISTRISUL apresentando propostas à Assembleia Geral, e tomando todas as decisões que não sejam de competência desta; §2º - O mandato do Diretor-Executivo será de dois anos, podendo ser prorrogado a critério da Presidência; §3º - Nos anos que coincidirem a renovação dos mandatos dos prefeitos municipais, para evitar a descontinuidade dos trabalhos do CISTRISUL o mandato das Diretorias se estenderá até o sexto mês do mandato subsequente; §4º - Compete ao Diretor Executivo julgar recursos relativos à: **I** - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; **II** - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto; **III** - aplicação de penalidades a empregados do Consórcio. §5º - Compete ao Diretor Executivo sugerir que o CISTRISUL ingresse em Juízo, reservando ao Presidente a incumbência de adotar as medidas que reputar urgentes; §6º - Compete ao Diretor Executivo autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários. §7º - A remuneração dos Diretores, de



qualquer nível, é fixada pela Assembleia Geral. **Art. 22.** Compete também ao Diretor-Executivo do **CISTRISUL**: **I** – responder pela execução das atividades do Consórcio; **II** – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral; **III** – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal; **IV** – solicitar ao Presidente do **CISTRISUL** a cessão de servidores municipais para prestarem serviço no Consórcio; **V** – fornecer a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas; **VI** – elaborar planos de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias a serem submetidas a Assembleia Geral; **VII** – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral; **VIII** – elaborar os balancetes para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; **IX** – elaborar a prestação de contas dos auxílios de subvenções concedidos ao Consórcio, a ser encaminhada a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal; **X** – publicar, anualmente, nos Jornais Oficiais dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio; **XI** – movimentar, em conjunto com o Presidente do **CISTRISUL**, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio; **XII** – autorizar compras, dentro dos limites orçamentários e planos de atividade aprovados; **XIII** – autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio; **XIV** – efetuar a contratação de serviços de terceiros; **XV** – nomear o titular da Assessoria Administrativa/Financeira, Assessoria de Projetos e Assessoria Jurídica e demais cargos que façam parte da diretoria executiva. **Art. 23. A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos: (N.R.) I – Diretoria Executiva, com os seguintes entes, a ela subordinados: (N.R.) a) Assessoria Administrativa/Financeira; (N.R.) b) Assessoria de Projetos, e (N.R.) c) Assessoria Jurídica; (N.R.) d) Coordenador Administrativo; (N.R.) e) Coordenador Contábil e gestão orçamentária; (N.R.) f) Coordenador de Compras e Licitação; (N.R.) g) Coordenador Médico; (N.R.) h) Coordenador de Enfermagem; (N.R.). Seção I Da Assessoria Administrativa/Financeira** **Art. 24.** À Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete: **I** – Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras e administrativas do CONSÓRCIO; **II** – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e



subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO; **III** – Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO; **IV** – Providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial; **V** – Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo e/ou Presidente, mediante delegação; **VI** – Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Assembleia Geral; **VII** – Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO; **VIII** – Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual; **IX** – Programar e efetuar a execução do orçamento anual; **X** – Ordenar despesas; **XI** – Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos; **XII** – Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres. §1º. Para a execução de suas atividades disporá o CISTRISUL de quadro de pessoal próprio. §2º. A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. §3º. A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais obedecem o previsto no contrato de consórcio público e Regimento, naquilo que couber. (N.R.) §4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis uma única vez, por igual período: a) A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRISUL; b) A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais; c) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRISUL ou que tenha pedido demissão; d) A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRISUL, desde que já determinada a abertura de concurso público. **Seção II Da Assessoria Jurídica Art. 25.** À Assessoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete: **I** – Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as



causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e perante o Tribunal de Contas da União; **II** – Exarar parecer jurídico em geral; **III** – Elaborar contratos e procedimentos pertinentes; **IV** – Dar parecer em edital de licitação e outros assuntos afins. **Seção III Da Assessoria de Projetos Art. 26.** À Assessoria de Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete: **I** – Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório; **II** – Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados; **III** – Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores; **IV** – Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para a análise e execução dos projetos em execução; **V** – Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo; **Seção IV Prescrições Diversas Art. 26-A.** As demais assessorias e/ou coordenadorias terão suas atribuições definidas no Regimento Interno, mediante ato da Presidência *ad referendum* da assembleia geral. (N.R.) **Art. 26-B.** O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU é composto pelas seguintes equipes, mediante os seguintes cargos: (N.R.) **I - Equipe da Central de Regulação:** (N.R.) a) Médicos reguladores; (N.R.) b) Auxiliar Administrativo. (N.R.) **II - Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARM):** (N.R.) a) Operador de Frota; (N.R.) **III - Equipe das Unidades de Suporte Avançado:** (N.R.) a) Médico Intervencionista; (N.R.) b) Enfermeiro; (N.R.) c) Conductor-socorrista. (N.R.) **IV - Equipes das Unidades Móveis de Suporte Básico:** (N.R.) a) Técnico de Enfermagem; (N.R.) b) Conductor-socorrista; (N.R.) **V - Equipe da Farmácia:** (N.R.) a) Farmacêutico; (N.R.) b) Técnico em farmácia. (N.R.) **VI - Equipe do Núcleo de Educação Permanente – NEP:** (N.R.) a) Médico do NEP; (N.R.) b) Enfermeiro instrutor do NEP; (N.R.) c) Técnico de enfermagem do NEP; (N.R.) d) Conductor do NEP. (N.R.) **Art. 26-C.** Para todos os cargos e funções, a quantidade de vagas, cargos, atribuições e remuneração serão definidas pelo Regimento Interno, e/ou por ato da Presidência, sempre *ad referendum* da assembleia geral, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices,



observada a regra supra indicada. (N.R.) Art. 26-D. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale e/ou o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. (N.R.) Parágrafo Único. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores definidos pelo protocolo de intenções e/ou Regimento Interno, *ad referendum* da assembleia geral. (N.R.)

**TÍTULO III DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I DA AGÊNCIA E DO FUNDO INTERMUNICIPAL**

Art. 27. A Agência e o Fundo Intermunicipal de Desenvolvimento terão atribuições e competências próprias definidos em seus respectivos estatutos.

**CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 28. O Patrimônio do CISTRISUL será constituído: I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CISTRISUL: I – a cota de contribuição das instituições consorciadas, fixadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Secretaria Executiva; II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; III – as doações e legados; IV – produto da administração de seus bens; V – taxa de administração dos contratos de programa/rateio oriundos de convênios com os entes consorciados; VI – a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital; VII – os saldos do exercício.

**CAPÍTULO III DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

Art. 30. Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada Município poderá colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

Art. 31. Terão acesso ao uso de bens e serviços do Consórcio todos os Municípios consorciados que tenham contribuído para sua aquisição, sendo o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

**CAPÍTULO IV AS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 32. Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta submetida à Assembleia Geral para deliberação. §1º. Antes da



deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

§2º. O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos consorciados. **CAPÍTULO V A RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO** Art. 33. A retirada de membro do CISTRISUL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral. § 1º O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio. § 2º Os bens destinados ao CISTRISUL pelo Consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de: **I** – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral; **II** – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; **III** – reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio. Art. 34. São hipóteses de exclusão de ente Consorciado: **I** – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio; **II** – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro CISTRISUL com finalidades assemelhadas ou incompatíveis a juízo da maioria Assembleia Geral; **III** – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo Único.** A exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar; Art. 35. A extinção do CISTRISUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados, nos seguintes termos: **I** - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; **II** - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação; **III** - com a extinção, o pessoal cedido ao CISTRISUL retornará aos seus órgãos de origem; **CAPÍTULO VI O REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO** Art. 36. O representante legal do CISTRISUL será eleito em



Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido. **Art. 37.** Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do CISTRISUL será de 1 (um) ano. **CAPÍTULO VII A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS Art. 38.** Fica o CISTRISUL autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, municípios que fazem parte deste estatuto, observadas as normas vigentes. **Art. 39.** Em razão do que dispõe a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao CISTRISUL licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos. **CAPÍTULO VIII O CONTRATO DE PROGRAMA Art. 40.** Os entes consorciados celebrarão com o CISTRISUL contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. **Art. 41.** Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados: **I** – O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados; **II** – A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares. **Art. 42.** O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados. **CAPÍTULO IX CONTRATO DE RATEIO Art. 43.** São os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISTRISUL para a transferência de recursos financeiros. **Parágrafo Único.** Os índices e valores mensais aplicáveis para definição do valor de rateio para cada ente consorciado observarão, proporcionalmente, o critério populacional, estabelecido pelo IBGE. (N.R.) **Art. 44.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. **Art. 45.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. **Art. 46.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRISUL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações



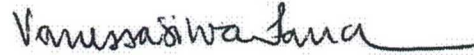
previstas no contrato de rateio. **Art. 47.** Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês. **Art. 48.** A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.


**CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 49.** Os servidores do **CISTRISUL** serão admitidos por concurso público de provas e títulos ou processos seletivos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Parágrafo único.** A estrutura administrativa do Consórcio será definida através de Resolução, obedecido o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, especialmente no tocante a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

**Art. 50.** O **CISTRISUL**, através do Contrato de Consórcio, está autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber e/ou aplicar recursos. **Art. 51.** O **CISTRISUL** será regido pela legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do presente Estatuto e pelas Leis de Ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram. **Art. 52.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato. **Art. 53.** Pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes municipais que tenham ratificado o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio, deliberarão sobre a aprovação deste Estatuto, observadas as seguintes condições: I – da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio; II – o Estatuto do **CISTRISUL** e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial dos Municípios consorciados. **Art. 54.** Os casos omissos no presente Estatuto serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral. Estatuto Social aprovado em Assembleia realizada em 28 de abril de 2025. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do **CISTRISUL**, foi lavrado a presente ata, que depois de lida e achada conforme, segue como comprovante de presença a lista de presença em anexo. **Uberaba, 28 de abril de 2025.**



  
**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Presidente do CISTRISUL

  
**VANESSA SILVA FARIA**  
Diretora Geral CISTRISUL



**Antonio Novais de Oliveira Jr.**  
OAB/MG: 131550  
Assessor Jurídico  
CONV. E

9  
u



## ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA CISTRISUL

Uberaba, 28 DE ABRIL DE 2025 - 09HS

NOME	MUNICÍPIO	CARGO	ASSINATURA
LUIZ NOVIAS	Uberaba - CISTRISUL	ASS. JURÍDICO	
Kenata Lucio	PMU	Ass. Ass. Regionais	
Luís	Araxós	Ar. Geral	
P. Diannol. F.	IBIAÍ	PLC/FR. TC	
Line Caixeta	IBIAÍ	Secretária Saúde	
Julia Braga	Uberaba	Sec. Adj. Gabinete	
Roma Abdalla	Uberaba	Ass. Comunicação	
Vanessa Silva Saria	Uberaba	Sec. Executiva	



